Edição de hoje
12 paginas

DIRECTOR INTERINO
DR. OSIAS GOMES

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Epaminondas Camara

Numero avulso
100 rs.

GERENTE
[illegible] ACRE

ANNO XXXIX | PARAHYBA — Domingo, 30 de março de 1930 | NUMERO 74

A mashorca dos cangaceiros capitaneados por José Pereira

Qual era hontem a situação real da campanha contra os bandoleiros ✶ A falada indifferença da força pernambucana no sangrento recontro de Patos... ✶ Outras notas

São absolutamente falsas as noticias terroristas que circularam hontem nesta capital relativamente á situação na zona de Princeza.

Trata-se de boatos espalhados pelo "Jornal do Commercio", de Recife, e por isso mesmo não merecem o menor credito, sabidos os intuitos de confusão e calumnia que movem a penna venal dos que escrevem o citado orgam

O "Jornal do Commercio" apenas visa lançar o panico nas populações do Nordéste, publicando um serviço telegraphico forgicado na propria redacção, como se taes informações tivessem o poder de mudar a face dos acontecimentos.

Nova Olinda, onde se encontra o estado-maior das nossas forças, continúa em paz.

A's 11 horas da noite de hontem a estação de radio dessa localidade se communicou com a desta capital. A situação alli era de calma.

Os boateiros chegaram a propalar que o estado-maior das forças fôra desbaratado em Nova Olinda, nascendo essa falsidade innominavel, por certo, do facto de ter o tenente-coronel Aragão Sobrinho sido chamado a esta capital e, em viagem, encontrar-se, hontem á noite, já em Patos.

Os demais officiaes do estado-maior continúam no ponto onde estavam, animados do mais rigoroso espirito de organização e sentido do cumprimento do dever.

Hontem, ás 23 1/2 horas, novo reforço partiu desta capital, em cinco caminhões, bem equipado e fartamente municiado.

Esse contingente se destina á formação de nova columna de combate.

Da zona sublevada o chefe do governo tem recebido informações constantes sobre o espirito das tropas legaes, que é o mais animador possivel.

Tambem podemos informar que o tenente Nonato, que occupava, com 50 homens, o povoado de Patos, e não com 80, como noticiámos, chegou a Conceição, depois de ter bravamente rompido o cerco de mais de trezentos bandoleiros, auxiliados por 150 praças da policia pernambucana, levando comsigo o grosso dos seus soldados.

Alli chegando, o destemido official reabasteceu de munição sua tropa, insistindo para voltar ao theatro dos acontecimentos, com todos os seus commandados, que se mostram possuidos de extraordinario enthusiasmo.

São estas as informações que temos hoje para os nossos leitores, todas de origem official.

—:—

A PROVINCIA, de hontem, occupou-se do caso da intervenção de força policial de Pernambuco na lucta dos cangaceiros de José Pereira contra as auctoridades constituidas do nosso Estado. E atacando os jornaes recifenses que encamparam a veracidade desse attentado á autonomia parahybana, escreve uma nota de que destacamos o seguinte periodo:

"As provas irrefutaveis, que o sr. João Pessôa tem de facto, são as da absoluta correcção do governo de Pernambuco em face da lucta que assola a hinterlandia do Estado visinho".

Não ha nada mais falso do que essa affirmativa a que se arroga o orgam officioso do governo pernambucano.

O chefe do governo da Parahyba bem quizera ter ainda a illusão de que o poder publico do visinho Estado lavava as mãos no tocante á intentona princezense.

Mas estão a dizer o contrario não simples supposições sem assento em indicios irrefutaveis, porém factos, para cujo desmentido não vinga a rethorica núa dos artigos de jornal.

Que significa o envio de 400 praças para a zona limitrophe a Princeza, quando para empiquetar as entradas para a cidade do cangaço bastavam pequenos destacamentos?

Que significa o transito liberrimo, permittindo a quem quer que seja entrar e sahir abertamente na zona conflagrada pelos jagunços de José Pereira?

Que significa o facto de caixeiros viajantes irem almoçar tranquillamente com o cabeça do motim?

Que significa a entrada de caminhões carregados de munição de guerra, em Princeza, confessada num telegramma pelo proprio governador?

E quando nada disso bastasse, esta folha reproduziu da reportagem de um seu collega da imprensa desta capital telegrammas da ordem do que se segue:

"Reservado — Dr. Estacio Coimbra — Recife — Seguiram hontem noite para Patos destino Teixeira três caminhões carregados soldados. Consta Rito Tinto fornecendo munições e gente. Convem rigorosa fiscalização qualquer avião. Numero soldados aqui muito reduzidos. Egualmente sou informado policia Teixeira situação precaria munição. Tal movimento força parece demonstrar haver plano ataque violento Teixeira ou Princeza. Gostaria se vossa excellencia informasse esses assumptos Pessôa Queiroz. Saudações cordiaes. — **Heraclito Cavalcanti.**

E não appareceu uma contestação sequer á eloquencia de um facto concreto como este.

Queriamos que o governador do visinho Estado nos viesse declarar que não recebeu esse telegramma.

Ahi está a questão encerrada, sem dubiedade, nos seus devidos termos.

Diante de taes premissas, qual a conclusão que se impõe a todos os espiritos?

—:—

O SR. JOÃO SUASSUNA, acolhido por aquelle mesmo orgam que já o mostrara travestido de cangaceiro, tentou responder hontem o telegramma que o presidente João Pessôa lhe endereçara rebatendo as suas insinuações a que dera guarida o "Jornal do Commercio".

Procurando destruir os factos e argumentos levantados pelo chefe do govêrno, o sr. Suassuna confunde alhos com bugalhos, numa barafunda que não tem relação nenhuma com as accusações feitas á sua administração e conducta de homem publico e particular.

A carta do sr. Suassuna está, porém, pedindo uma resposta mais demorada. E' o que promettemos fazer na proxima edição desta folha.

—::—

O sr. presidente do Estado recebeu, do municipio de Mineiros, um boletim referente ás eleições de 1.º de março alli, cujo indice é bem expressivo.

As pessôas realmente desejosas de prestar seus serviços ao govêrno do Estado, na repressão ao cangaceirismo, devem se apresentar ao quartel da Força Publica, a fim de receberem instrucção militar, e ficarem assim aptas a tomar parte, com efficiencia, na campanha ennobrecedora.

—

Os inimigos da nossa terra andaram explorando com o nome do sr. ministro Cunha Pedrosa, usando-o á bocca pequena como solidario com o sr. João Suassuna na conspiração de cangaceiros contra a autonomia do nosso Estado.

Estamos auctorizados a publicar peremptoriamente, que o illustre conterraneo não tem nenhuma parte com os adversarios declarados de nossa terra.

Sobre o assumpto o dr. Alvaro de Carvalho, vice-presidente do Estado, recebeu do ministro Cunha Pedrosa o subsequente telegramma:

"RIO, 29 — Acabo de receber de São José do Egypto, assignado Suassuna seguinte telegramma, cujo assumpto ignoro. Obrigado alviçareira communicação. Aqui até depois amanhã aguardo final. Saudações. Fique prevenido caso seja publicado contestar como apocripho dito telegramma. Abraços. — Cunha Pedrosa."

—

Chegou a constar nesta capital que o nosso conterraneo sr. Nelson Leite, de São João do Rio do Peixe, andara alliciando elementos para mettel-os na fornalha do banditismo de José Pereira.

O tenente-coronel Elysio Sobreira, amigo particular daquelle fazendeiro, desmentiu desde logo essa aleivosia, e lhe transmittiu, sobre o assumpto, o subsequente despacho:

"Informado você alliciou gente fim atacar São João e Belém, protestei, garantindo presado amigo não praticaria tal acto nem outros contra ordem publica, mantendo-se sempre digno suas tradições. Espero resposta urgente, affirmando-lhe todas as garantias. Abraços. — *Elysio Sobreira.*"

A resposta do sr. Nelson Leite foi a seguinte:

"São João do Rio do Peixe, 28 — Agradecendo o protesto voluntario, venho affirmar que póde garantir sou incapaz de actos indignos, podendo melhor informarem officiaes com quem trabalhei lado ordem publica, sob commando v. s. Apesar das perseguições, vivo honestamente da agricultura, confortado pela consideração a mim dispensada pelas auctoridades e pessoas que me conhecem de perto. Saudações. — *Nelson Leite.*"

—

Há poucos dias publicámos uma carta do nosso correspondente, em Teixeira, affirmando que elementos pernambucanos se encontravam entre os bandidos de José Pereira e Duarte Dantas.

Agora acaba de nos communicar o mesmo correspondente que entre os asseclas daquelles dois cangaceiros engravatados, está o celebre "Conselheiro", muito conhecido em todo o Pajehú e que, em São José do Egypto, Pernambuco, exerce o cargo de official de justiça, com o nome de Manuel Francisco.

Esse criminoso chefiou um dos grupos, por occasião do assedio á villa de Teixeira.

A NAÇÃO ASSISTIRÁ DE BRAÇOS CRUZADOS AO SUPPLICIO DA PARAHYBA?

Pergunta o "Estado do Rio Grande", orgão politico que defende o programma do Partido Libertador.

O Estado do Rio Grande, prestigiosa folha portalegrense, dirigida pelo sr. Raul Pila, vice-presidente do Partido Libertador, lança a seguinte nota contra o ignominioso attentado que se pretende levar a effeito contra a autonomia da Parahyba, num conluio de que fazem parte cangaceiros e politicos profissionaes desvairados ante a impossibilidade de conquistar o poder legalmente, naquella heroica unidade nordestina:

"A esta hora, uma negra ameaça paira sobre a pequenina Parahyba.

(Continúa na 3ª pagina)

O resultado total das eleições de 1.º de março na Parahyba

Publicamos hoje, em nossa quinta pagina, o quadro organizado com o resultado geral das eleições de 1º de março em nosso Estado.

Os trabalhos de apuração do pleito, de caracter official, demoraram até agora, mesmo sob a critica derrotista dos nossos adversarios, porque predominou o criterio de lhes dar todo o escrupulo de uma contagem feita á vista de documentos idoneos.

Não se cingiu a apuração ao ajuntamento mecanico das parcellas trazidas ao governo nos telegrammas dos chefes politicos locaes. Aguardou-se a chegada dos boletins eleitoraes de todas as secções, firmados pelas respectivas mesas, e sobre esses documentos foi calcada a apuração cujo resultado total damos hoje nessa estatistica.

Não se computaram resultados de eleições em Teixeira, Princeza, e na secção de Mogeiro, do municipio de Itabayana. Nos dois primeiros municipios o pleito foi abafado pela perturbação da ordem levantada pelo instincto faccinoroso de José Pereira, João Suassuna e Duarte Dantas.

Em Mogeiro dominou o regimen das actas falsas utilizado pelo chefe prestista local, sr. Manuel Pereira Borges na memoravel fraude esmagadoramente provada com o testemunho de uma figura graduada do prestismo, e de que ha eloquentes photographias documentaes.

Com a publicação do quadro com o total do pleito na Parahyba, cabe-nos accrescentar que OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO RESULTADO DE TODAS E DE CADA UMA DAS SECÇÕES ELEITORAES EM QUE SE SUBDIVIDEM OS MUNICIPIOS, FICAM NA SECRETARIA DO GOVERNO Á DISPOSIÇÃO DE QUANTOS OS QUIZEREM EXAMINAR, PARA LHES CONSTATAR A IRREFUTAVEL AUTHENTICIDADE.

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM:

O pequeno Newton, filho do sr. José Monteiro, mecanico e electricista nesta capital.

—

O sr. Rosil Pedrosa, funccionario do Departamento de Classificação de Algodão, neste Estado.

—

A sra. d. Rosa Cabral de A. Albuquerque, esposa do cel. Alvaro Frederico de A. e Albuquerque, commerciante nesta praça.

FAZEM ANNOS HOJE:

A pequena Eimar, filha do sr. Antonio Macêdo de França, guarda-livros da firma Pires & Salles, desta praça.

—

A senhorita Alzira Marques dos Santos, filha do sr. Lindolpho M. dos Santos, residente nesta cidade.

—

As meninas Hellen e Maria Neisse, filhas do sr. tenente Tavares Wanderley, commandante da Guarda Civil.

—

O academico Victorio Porto, filho do sr. Nicola Porto, commerciante nesta praça.

—

A menina Lêda, filha do sr. Venancio Nobrega, funccionario da Prefeitura desta capital.

—

A senhorita Maria José de Carvalho, filha do saudoso conterraneo sr. João Raphael de Carvalho.

—

A senhorita Nair Figueirêdo, filha do sr. Manuel Maria de Figueirêdo.

—

O sr. José Alves de Mello, proprietario da Empresa de Transportes Auto-Viação Parahyba-Recife, e residente nesta capital.

FAZEM ANNOS AMANHÃ:

A senhorita Eulalia Lins, alumna do Collegio de N. S. das Neves e filha do sr. Arthur Lins, commerciante em Espirito Santo, deste Estado.

O menino Osman, filho do professor Edmundo Brandão, residente nesta capital.

O sr. Antonio Rodolpho da Fonsêca, funccionario estadual.

—

A senhorita Joanna Lydia da Silva, filha do sr. Felintho Silva, residente nesta capital.

—

A sra. d. Carmen de Carvalho, esposa do sr. Enéas de Carvalho, agricultor em Santa Rita.

—

A menina Carmen, filha do sr. dr. José Augusto da Trindade, ex-director do Patronato Agricola "Vidal de Negreiros".

—

A menina Maria de Lourdes, filha do sr. José de Britto, guarda-livros da Companhia Commercio e I. Kroncke.

—

A menina Maria Suzanna, filha do sr. Odilo Santiago, artista nesta capital.

—

O menino Gabrielito, filho do sr. dr. Gabriel Ormaechéa, ex-chefe da Commissão Rockfeller, actualmente residindo no Mexico.

—

O sr. João Borges de Castro, auxiliar de revisão desta folha.

—

A pequena Carolina, filha do sr. João Monteiro, mecanico da firma Abilio Dantas & Cia., desta praça.

ESPONSAES:

Estão noivos no Rio de Janeiro, o joven conterraneo Adalvaro Diniz, alumno da Escola de Aviação Militar, e a senhorita Juracy Gonçalves, filha do sr. Francisco Gonçalves e sua esposa d. Maria Gonçalves.

VIAJANTES:

Procedente de Teixeira, encontra-se nesta capital, o sr. José Maria Xavier da Silva, politico prestigioso do nosso partido naquelle municipio.

Na residencia do prof. José de Mello, onde se acha hospedado tem sido o digno cavalheiro muito visitado.

PARTE OFFICIAL

Administração do sr. dr. João Pessôa Cavalcanti de Albuquerque

Decreto n. 1.654, de 29 de março de 1930

Transfere a cadeira rudimentar mista de Mamanguape, do municipio de Alagôa Nova, para Varzea Nova, do municipio de Santa Rita.

O Presidente do Estado da Parahyba, usando da attribuição que lhe outorga o § 1.° do art. 36.° da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica, desde já, trasferida a cadeira rudimentar mista do logar Mamanguape, do municipio de Alagôa Nova, creada pelo dec. n. 1.320, de 30 de setembro de 1924 e até hoje ainda não provida, para o logar Varzea Nova, do municipio de Santa Rita.

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 29 de março de 1930, 41.° da Proclamação da Republica.

João Pessôa Cavalcanti de Albuquerque
Adhemar Victor de Menezes Vidal

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 26:

(Retardados)

Decretos:

O presidente do Estado resolve tornar sem effeito o acto n°. 247, de hontem datado, que concedeu seis mezes de licença, com os vencimentos integraes do cargo, a José Eugenio Lins de Albuquerque, chefe de secção da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, uma vez que, por despacho do governo de 4 de dezembro de 1924, foi mandado pagar ao referido funccionario a importancia correspondente a um anno de licença, conforme declarou em sua propria petição, renunciando assim ao direito que lhe conferia o art. 11 da lei n°. 531, de 26 de novembro de 1920.

O presidente do Estado resolve transferir d. Francisca Amanda Nobrega, professora effectiva da cadeira rudimentar mista da praia do Poço, do municipio desta capital, para identico cargo na cadeira de egual categoria do logar Varzea Nova, do municipio de Santa Rita, devendo apresentar seu titulo á Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, a fim de ser

Officio:

Sr. secretario da Fazenda:

Recommendo-vos fazer processar a desapropriação amigavel dos seguintes predios:

Rua Gama e Mello — Ns. 11 e 13, pertencentes a Francisco F. do Nascimento, pela quantia de 2:400$000 cada um; n°. 17, pertencente a Cicero Guedes, pela quantia de........ 12:000$000; n°. 27, pertencente a Leonardo Maia Vinagre, pela quantia de 7:200$00; n°. 33, pertencente a Francisco Ribeiro de Mendonça, pela quantia de 9:600$000.

Rua Barão do Triumpho — N°. 321, pertencente a Matteo Zaccara, pela quantia de 30:00$000.

Expediente do secretario do Interior, Justiça e Instrucção Publica

Portaria:

O secretario do Interior, Justiça e Instrucção Publica usando da attribuição que lhe faculta o n°. 3 do art. 221, do vigente regulamento da Instrucção Primaria, resolve nomear o sr. João Seraphim da Silva para exercer, effectivamente, o cargo de inspector administrativo do ensino na

Demonstração da receita e despesa do Estado

Saldo do dia 28		4.841:787$175
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 29:		
Pela Recebedoria de Rendas ..	25:000$000	
Pelas Mesas de Rendas e outras repartições	18:028$200	43:028$200
		4.884:815$375
Despesa effectuada no dia 29 ..		103:578$130
Saldo para o dia 31		4.781:237$245
No Thesouro	336:411$092	
No Banco do Brasil	64:239$000	
No Banco do Estado da Parahyba	500:000$000	
No Banco do Estado da Parahyba, para constituição do capital do Banco Hypothecario.	720:587$153	
No City Bank, em Recife	1.000:000$000	
No Banco Francez-Italiano, em Recife	1.000:000$000	
No British Banck of South America, em Recife	1.000:000$000	
No Banco Central	100:000$000	
Noutros pequenos bancos	60:000$000	
Somma		4.781:237$245

Montepio dos Funccionarios Publicos do Estado

BOLETIM DE CAIXA

EM 29 DE MARÇO DE 1930

Saldo do dia 28	19:394$456
Receita de hoje, arts.	314$295
Somma	19:708$751
Despesa de hoje	960$750
Saldo em cofre	18:748$001

Secretaria da Fazenda:

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DO DIA 29:

Petições:

De Severino Seraphim, á Directoria, requerendo uma modificação na collecta dada a seu estabelecimento de estivas, á rua Indio Pyragibe. — Deferido, de accordo com a classificação dada pela commissão collectora. A' 2ª. secção.

De Julio Correia de Azevêdo, sobre o mesmo imposto. — Egual despacho.

De José Barnardino de Araujo, estabelecido num dos compartimentos do Mercado Beaurepaire Rohan, reclamando contra o imposto que lhe foi lançado. — Faça-se a rectificação para cereaes a retalho de 2ª. classe, em vista da informação da commissão collectora. A' 2ª. secção.

Da Empresa Tracção, Luz e Força, requerendo dispensa do imposto de incorporação para uma caixa contendo leite em pó. — A' vista das informações, deferido. A' 2ª. secção.

De Josephina Cosentino, requerendo uma modificação na collecta lançada á sua alfaiataria, bem como baixa na de chapéos, por não negociar mais com esse artigo. — De accordo com a informação, reduza-se a collecta para alfaiataria de 3ª. classe e cancelle-se a de chapéos. A' 2ª. secção.

De Henrique Siqueira, requerendo uma modificação na classificação dada ao seu hotel. — Transfira-se para 2ª. classe a collecta do requerente. A' 2ª. secção.

Da Empresa Tracção, Luz e Força, requerendo desembaraço de um carro tanque com petroleo, independente do imposto de incorporação. — Deferido, de accordo com o contracto de isenção de impostos de que goza a Empresa peticionaria. A' 2ª. secção.

De Fernando Nobrega & Cia., reclamando contra o imposto de industria e profissão a que estão sujeitos. — Cancelle-se a collecta sobre machinismo de despolpar café e lance-se o imposto de industria e profissão, de accordo com a classificação dada pela commissão collectora sobre torrefacção de café e milho e refinação de assucar. A' 2ª. secção.

VIDA JUDICIARIA

ACÇÃO DE DESPEJO

Allegações finaes (Do autor).

Meretissimo juiz: "Actio — Jus persequendi in judicio quod sibi debetur".

"Ja o Prometheu de Eschilo acoimava de vulgar a sentença do corypheu que, para um sabio, a vergonha, está em persistir no erro". — Lucio de Mendonça — "Paginas Juridicas".

"O habitante, da casa, que não for dono, está sujeito ao despejo, seja locatario, sub-locatario ou intruso". — Azevêdo Marques — "Acção de Despejo e Alugueres". pag. 90".

O commerciante e proprietario nesta capital Carlos de Barros Moreira recorreu á Justiça, por meio de acção competente, para desoccupar a casa de sua exclusiva propriedade, á rua Santo Elias, n. 151, indevidamente occupada pelos réos Ranulpho Gomes da Silva e sua mulher d. Mathilde

sorios, no pacifico intuito de não trazel-os a juizo, embora soubesse que o melhor meio seria a reclamação pelas vias regulares de direito. E' conhecida a definição sobre as demandas: "Jus persequendi in judicio quod sibi debetur", ou como nos ensina o douto Paula Baptista, na "Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial", § 2 e 3: "acção significa o direito de invocar a autoridade publica (juiz) de agir regularmente perante ella, para obter justiça".

E' estranhavel, portanto, que os réos insistam em proclamar um direito e razões que não possuem. Fogem á materia legal e se satisfazem na confusão.

Intentada a acção do despejo, os R. R. apresentaram embargos contra expressa disposição de lei e assento de direito, desacompanhados da prova incontinenti das bemfeitorias porventura realizadas.

Caroatá escreve que "pedindo vista o réo, esta é concedida em separado, porque não suspende o desejo, salvo se o réo juntar á sua petição documento que prove que fez bemfeitorias no predio, por consetimento do senhorio, pois que, neste caso, a defesa do réo segue nos proprios autos com a suspensão do despejo."

(Ass. de 23 de julho de 1811 — Consolidação das Leis Civis, de Teixeira de Freitas, art. 665, Macêdo Soares e Cordeiro).

Teixeira de Freitas, na Consolidação das Leis Civis, transcreve e commenta na nota 19, o art. 665, que diz: "o inquilino não póde embaraçar o despejo com apposição suspensiva, salvo mostrando que fez bemfeitorias, com expresso consentimento do senhorio e provando-as incontinenti."

Azevêdo Marques, no seu livro "Acção de Despejo e Alugueres", tão do agrado dos tribunaes, e tão despresado e menoscabado pelo illustre ex-adverso, diz: "A unica defesa admissivel nos proprios autos de despejo é: a) a prova litteral e incontinenti de ter feito bemfeitorias necessarias; b) a prova litteral incontinenti de ter feito bemfeitorias uteis, com expresso consentimento do senhorio e a cargo deste (Cod. Civil 1.199). O réo só terá vista dos autos quando com a petição offerecer uma daquellas provas. (Rev. dos Tribunaes, vol. 47, pag. 114).

"O mandado de despejo só terá effeito suspensivo, quando o locatario, com prova incontinenti, allega bemfeitoria realizadas com expresso consentimento do senhorio". (Acc. do Supremo Tribunal Federal, de 23 de outubro de 1915 — Octavio Kelly — Manual de Jurisprudencia Federal, 2°. supplemento.) "Nas acções de despejo só se processam nos proprios autos os embargos de retenção por bemfeitorias necessarias ou uteis, expressamente autorizadas pelo proprietario do predio". (Cod. Civil, art. 1119. Decreto n. 3.084, de 1.898, parte III, art. — Acc. do Supremo Tribunal Federal, de 1° de outubro de 1918 — (Octavio Kelly — Manual citado, 3°. supplemento).

Mas mesmo assim, em attrito com a lei e os julgados, os réos apresentaram embargos, sem prova de cousa alguma, sem juntarem um só papel, um só documento. Não desconheciam elles, de certo, a lei nem a jurisprudencia pacifica dos Tribunaes, mas com intuitos protelatorios, talvez, embargaram...

A propalada impropriedade da acção — A acção de despejo, proposta por Carlos de Barros Moreira, o autor, contra Ranulpho Gomes da Silva e sua mulher, é propria, no caso **sub-judice**, cabivel perfeitamente na especie dos autos, em que pese á autoridade do digno collega ex-adverso.

"A UNIÃO"

ASSIGNATURAS

ANNO .. .. **30$000**

SEMESTRE .. .. **16$000**

Encarecemos aos nossos assignantes da capital a fineza de virem pagar as suas assignaturas.

commum a todos os humanos. Mas, no caso presente, o erro não está do nosso lado.

Azevêdo Marques, no seu livro "A Acções de Despejo e Alugueres", á pag. 90, diz: "Com effeito, tratando-se de CASA, o HABITANTE que não fôr dono, está sujeito ao despejo. A presumpção legal é que todo habitante da casa é seu locatario, sujeito ao despejo, salvo prova concludente de que o habitante gosa de outro titulo para occupar a casa". E accrescenta: "Realmente, se contra o locatario, ou o sub-locatario, a lei fornece tal meio, como negal-o contra o intruso?". "A regra verdadeira é que, em relação a casas, todo **habitante**, que não for dono, está sujeito ao despejo, seja locatario sub-locatario ou intruso". "(Azevêdo Marques — Acções de Despejo e Alugueres", pgs. 90 e 91) "O facto de ser possuidor, na linguagem profana, não impede a acção especifica para desoccupar o predio". — (Autor citado).

Teixeira de Freitas, no capitulo Da locação, na Consolidação das Leis Civis, escreve: art. 664: "NINGUEM póde reter a CASA alheia ou nella habitar sem consentimento do proprietario, ainda que se offereça a pagar aluguel". ("Ord. L. 4 T. 23, princ. e Ass. 1° de 23 de julho de 1811). Donde se couclue que sem possuir a qualidade de inquilino póde se habitar uma casa e soffrer, afinal, a medida judicial de despejo. O art. 664 está subordinado ao titulo **Da locação.**

Quando Corria Telles, na Doutrina das Acções § 372, se refere a colonos, inquilino, ou rendeiro, que poderão ser accionados pelo locador, comprehendeu na figura **inquilino** aquelle que habita uma casa, pague ou não aluguel, seja inquilino ou não, na estricta significação do termo.

Esta é a verdadeira doutrina juridica, paranymphada pelo espirito de Azevêdo Marques e acceita pelo Supremo Tribunal Federal e outros tribunaes do paiz: "A acção de despejo cabe ao proprietario contra quem occupa a casa". (Accordam de 22 de outubro de 1915, revista dos tribunaes, vol. 18, pag. 92 e Tribunal da Relação côrdo com esta doutrina os accordams de 19 de maio de 1916, publicados na "Revista dos Tribunaes"; vol. 18, pag. 92 e Tribunal da Relação de Minas, de 21 de maio de 1903. Este accordam confirma a sentença que diz: "Ser competente a acção de despejo." (Acções de Despejo e Aluguetivo da indevida occupação. ("Direito", vol. 96 pag. 261.) Azevêdo Marques, na obra citada, accrescenta: "Póde-se, pois, estabelecer, como REGRA, que o senhorio tem o direito de fazer despejar o sublocatario ou o **habitante**, nos casos legaes de despejo". (Acções de Despejo e Alugueres, pag. 92). Assim, diz elle, entendia o conselheiro Ribas, invocando o aresto publicado n'"O Direito", vol. 5, pags. 410 e 411.

Assim, não errámos na propositura da acção, não fizemos perigar o direito do nosso constituinte; a impropriedade da acção é mera fantasia de espirito do illustrado patrono dos réos. Ficamos, portanto, na companhia de tantas decisões judiciarias, de autoridades como Azevêdo Marques, Teixeira de Freitas, conselheiro Ribas, etc. Ficamos, deste modo, em bôa companhia.

A Prova — Os réos juntaram duas escripturas particulares, escriptas ninguém sabe por quem, sem forma nem figura de juizo, para apurarem o seu direito de proprietarios do predio n. 151, á rua Santo Elias, desta capital.

Mas, santo Deus, vejamos o caso: O autor requereu despejo do predio n. 151, á rua Santo Elias, predio de telhas e tijollo, de valor superior a 8:000$000; a escriptura junta pelos réos, pela qual elles querem, á fina força, expropriarem ao autor, refere-se a uma **casa de taipa, coberta de palha, em ruinas** (doc. n. 2) conforme se vê á pag. 43 dos autos, e de valor de 150$000.

A escriptura da casinha de palha tem a data de 30 de dezembro de 1916.

Agora, egregio julgador, vejamos o documento annexo: a petição de Carlos de Barros Moreira, requerendo licença a Prefeitura desta capital para construir a casa n. 151, á rua Santo Elias, data de 5 de novembro de 1915.

E, entretanto, a casa de palha fôra vendida a ré, como se diz, (e admittamos isto por amor á discussão) quando já estava construida a casa de telha e tijollo, n. 151 á rua Santo Elias, — quasi um anno depois...

A de palha foi vendida em 30 de dezembro de 1916, por 150$000; a de tijollos e telhas, n. 151, de valor de oito contos de réis, foi edificada em 5 de novembro de 1915. Logo, quando o autor vendeu a casa de palha, já possuia a de telha...

A Recebedoria de Rendas, em certidão a fls. 14 v., affirma que consta dos livros da repartição que "o sr. Carlos de Barros Moreira é proprietario da casa n. 151, á rua Santo Elias, desta capital, e nada deve, estando quites para com a Fazenda do Estado". A Prefeitura da capital, por sua vez, certifica, o requerimento do autor: Em cumprimento ao despacho na petição retro, certifico que a licença da construcção das casas ns. 151 e 157, á rua Santo Elias desta capital, foi tirada em nome do re-

De volta de sua viagem a Porto Alegre, o deputado Baptista Luzardo fez declarações importantissimas ao correspondente do "Diario da Manhã", sobre o momento politico nacional

O Rio Grande do Sul, em qualquer hypothese e em qualquer conjunctura, não desamparará a Parahyba, affirma o presidente Getulio Vargas

RIO, 28 — Procedente de Porto Alegre, chegou hoje a esta capital, por via aérea, o deputado Baptista Luzardo.

O avião em que viajou o parlamentar gaúcho chegou ás 18 1/2 horas, tendo amerissado defronte da Ilha das Enxadas, onde foi encontral-o uma lancha que conduziu a familia do illustre viajante, o senador Pires Rebello, representando a Alliança Liberal e outros politicos de destaque na actualidade nacional.

Ao desembarcar, para a lancha, o deputado Baptista Luzardo mostrava-se extremamente satisfeito com o resultado de sua missão junto aos proceres gaúchos. Durante a viagem até o ponto de desembarque, no cáes Pharoux, interpellei-o sobre a situação politica do Rio Grande em face da questão nacional, depois da terceira entrevista do sr. Borges de Medeiros.

Embora guardando uma reserva natural no momento, o deputado Baptista Luzardo deu-me as suas impressões relativas á minha interpellação, as quaes confirmam a interpretação dos actuaes factos politicos. Das declarações que hoje me fez aquelle deputado gaúcho, se conclue que a attitude do Rio Grande, depois das successivas conferencias realizadas pelos *leaders* de sua politica nestes ultimos tres dias, é de molde a inspirar os vaticinios mais optimistas.

Interroguei em seguida o sr. Baptista Luzardo sobre a repercussão que tiveram no Rio Grande os factos da Parahyba.

A essa inerpellação, atalhou elle com vehemencia:

"Pois é essa, justamente, a nota predominante em todas as manifestações da opinião gaúcha, e a preoccupação mais absorvente no momento: a solidariedade com a Parahyba, a maior victima dos odios reaccionarios. Diga aos parahybanos, por intermedio do *Diario da Manhã*, que o Rio Grande, em qualquer hypothese e em qualquer conjunctura, não desamparará a Parahyba. "Devo accrescentar que esta phrase não é minha, mas do presidente Getulio Vargas que, ao dizel-a, accentuou o seu desejo de que se fizesse divulgar amplamente essa sua declaração."

Voltando depois a falar sobre a situação interna do P. R. R., o deputado Baptista Luzardo frizou a preponderancia da corrente *leaderada* pelos srs. João Neves da Fontoura e Flôres da Cunha, restabelecendo totalmente a confiança no rumo que tomará o Rio Grande do Sul, o qual será compativel com a sua dignidade e estará de accôrdo com a orientação dos seus verdadeiros *leaders*.



Deputado Baptista Luzardo

A bordo da lancha, a conversa generalizou-se pouco depois. Todos indagavam de um manifesto do sr. Getulio Vargas, de que seria portador segundo se dizia, o sr. Baptista Luzardo. Este sorriu e declarou:

"O manifesto não veiu commigo, mas virá depois. E será assignado, tambem, por outros chefes da Alliança."

Chegavamos ao cáes. Apesar do grande atrazo que soffrera a viagem do avião e da incerteza que havia sobre o local em que deveria desembarcar o deputado gaúcho, grande multidão o esperava. Como alguns jornaes haviam noticiado que o desembarque se daria no cáes Mauá, para lá convergiu tambem muita gente que deixou, por esse motivo, de assistir á chegada.

Logo que a lancha em que viajavamos atracou, o povo prorompeu em vivas e acclamações ao deputado Baptista Luzardo e ao Rio Grande do Sul.

Nessa occasião, o parlamentar gaúcho fez ligeiro, mas vibrante discurso, corroborando as declarações que me havia feito na lancha. Mandarei esse discurso em separado.

Notava-se, no povo, uma grande ansiedade em torno da attitude do Rio Grande.

Após o discurso que terminou sob formidavel salva de palmas, entre vivas á Parahyba e ao presidente João Pessôa, o deputado Baptista Luzardo dirigiu-se para a sua residencia, a fim de repousar, pois está fatigadissimo devido á actividade que desenvolveu em Porto Alegre, sem dormir e sem se alimentar convenientemente.

—

RIO, 28 — O deputado Baptista Luzardo começou o discurso que pronunciou por occasião de sua chegada a esta capital, dizendo que comprehendia a angustia de todos ante as declarações do sr. Borges de Medeiros. Todos perguntavam, continuou o illustre parlamentar, se poderia o Rio Grande seguir a rota alli traçada. A entrevista dada a *A Federação*, rectificando as anteriores, esclareceu, porém, o pensamento do chefe republicano.

Depois de fazer outras considerações sobre o mesmo assumpto, o orador disse que voltava, naquella occasião, do desempenho da alta missão de que o haviam incumbido os *leaders* da Alliança Liberal. Falava em nome do presidente Getulio Vargas, dos demais pró-homens do P. R. R. e do Partido Libertador. Ainda em nome do sr. Getulio Vargas, declarava á Nação que o Rio Grande do Sul não esquecia os soffrimentos da Parahyba. Em seguida, accrescentou:

"Qual o crime da Parahyba e do bravo presidente João Pessôa? O de ter sido digno de si mesmo, altivo e intrepido. O de ter, a convite de Minas, acompanhado o Rio Grande. Pódem os parahybanos ficar certos de que o Rio Grande não abandonará a gloriosa Parahyba."

Concluindo o seu discurso, affirmou o deputado Baptista Luzardo:

"Dissiparam-se as nuvens que por um momento escureceram os horizontes da politica do Rio Grande."

(Da edição de hontem do *Diario da Manhã*).

O senador Epitacio Pessôa fiscalizará severamente os trabalhos sobre o pleito de 1.º de março

RIO, 28 — commentando as declarações feitas hontem ao *Diario da Noite* pelos srs. Antonio Carlos e Epitacio Pessôa, sobre o encontro que ambos tiveram em Petropolis, diz *O Jornal*, depois de se referir ao facto de serem identicas em todos os pontos olvidados nessas declarações por ambos esses politicos:

"Do que observamos e do que podemos colher, a conferencia desses dois *leaders* da politica nacional revestiu-se de um aspecto mais palpitante do que o que se pretende dar.

Afóra a questão da Parahyba, que deve ter sido o thema obrigatorio da palestra, ha ainda ao que se diz, a actuação do sr. Epitacio Pessôa em torno do reconhecimento de poderes pelo Congresso, actuação cujo valor não é licito discutir.

Durante os trabalhos do Congresso, na sua proxima reunião, o sr. Epitacio Pessôa fará uma severa fiscalização do ultimo pleito presidencial e denunciará as fraudes escandalosas que culminaram nas eleições de 1.º de março, marcando com palavras de fogo a responsabilidade moral dos que criminosa e insensatamente fazem do Brasil o palco da mais desenfreada burla eleitoral."

A PARAHYBA não se refez ainda do espectaculo triste que o sr. Heraclito Cavalcante encenou ante-hontem accorrendo ao quartel do 22.º Batalhão de Caçadores para denunciar que a Alfandega ia ser assaltada e incendiada. Não satisfeito de desassocegar o chefe da nossa aduana, levou até Cabedello a noticia de que estava sendo esperada uma barcaça cheia de armamentos para o govêrno do Estado.

Em consequencia dos alarmantes boatos, ideados pela imaginação morbida do velho politico, os commerciantes desta praça tiveram os seus volumes de mercadorias retirados e revistados, no presupposto do que o nosso commercio se ajustava com o govêrno para o contrabando de armas.

Dessa farça do desembargador Heraclito resalta a contumacia com que procura envolver na sua politicalha o batalhão do 22.º aqui aquartelado.

Felizmente, porém, essa investida tem sempre encontrado uma formal negativa da parte da briosa unidade, que, cumpre realçar, vem se mantendo entre nós sem pender para as parcialidades, numa neutralidade que tem irritado os nervos já gastos do chefe do perrepismo local.

Na Academia de Commercio "Epitacio Pessôa"

Collaram grão os bachareis de 1929

Realizou-se hontem, ás 20 horas, na Academia de Commercio "Epitacio Pessôa", com grande solennidade, a collação de grão dos novos bachareis em commercio.

Ao acto estiveram presentes innumeras pessôas de nossa sociedade ás quaes foi servido, após, profuso copo de cerveja.

Em seguida, iniciou-se animado baile que se prolongou até a madrugada.

Tocaram durante a festa a banda de musica da Força Policial e um excellente **jazz-band**.

Na proxima edição desta folha daremos noticia mais circumstanciada a respeito.

ACTOS OFFICIAES

O sr. presidente João Pessôa assignou hontem os seguintes decretos:

Transferindo a cadeira rudimentar mista de Mamanguape, do municipio de Alagôa Nova, para Varzea Nova, do municipio de Santa Rita;

transferindo d. Francisca Amanda Nobrega, professora effectiva da cadeira rudimentar mista da praia do Poço, do municipio desta capital, para identico cargo na cadeira de Varzea Nova, do municipio de Santa Rita;

nomeando João Seraphim da Silva para exercer, effectivamente, o cargo de inspector administrativo do ensino na fazenda Cavallete, do municipio de Piancó;

tornando sem effeito o acto n. 247, de hontem datado, que concedia seis mezes de licença, com os vencimentos integraes do cargo, a José Eugenio Lins de Albuquerque, chefe de secção da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica.

[x]

O presidente João Pessôa recebeu do sr. João Pinto Fernandes, membro do Directorio Liberal de Porto de Pedras, em Alagôas, o seguinte despacho de solidariedade:

"Porto de Pedras, 28 — Lendo o "Diario da Manhã" de 26 do corrente, deparei com estas palavras heroicas de v. exc.: "A Parahyba foi a ultima a entrar na lucta e será a ultima a sahir!" Estou e estarei com v. exc. e com todos os liberaes deste pensamento. Abraços. — **João Pinto Fernandes**".

A mashorca dos cangaceiros capitaneados por José Pereira

(Conclusão da 1ª pagina)

Bandos armados nos Estados visinhos procuram levar-lhe ao seio a desolação e a morte. Trata-se da mais grandiosa empresa do cangaço até hoje realizada, contractada ou, pelo menos, subsidiada pelo governo da Republica.

Como os seus arreganhos não entibiassem Minas e Rio Grande, resolveu o molosso atirar-se contra aquelle valoroso Estado. Simplesmente para assustar os dois maiores e obter que se lhe rendam, ou em obediencia á conhecida tactica que consiste em inutilizar primeiro os adversarios mais fracos?

Nada sabemos, senão que o incendio e a morte ameaçam a Parahyba e que caro se lhe quer fazer pagar a nobreza e a coragem da sua conducta. E que seria uma ignominia sem nome que a nação assistisse de braços cruzados ao supplicio".

Sobre a situação da zona da Parahyba sublevada, escreve, na sua edição de hontem, o *Jornal do Recife*:

"Aggrava-se, dia a dia, a situação anormal nos sertões parahybanos. Em que pese a grande quantidade de boatos alarmantes, divulgados por certa imprensa com o fim tendencioso de causar o desanimo no seio das correntes interessadas pela solução do problema do cangaceirismo, o certo é que têm havido muitos encontros sangrentos, com baixas de parte a parte, mas com evidente vantagem para as forças legaes, que têm conquistado terreno em todas as refregas.

Dia a dia cresce o interesse do publico pela lucta travada no Estado vizinho, sendo de notar-se que as sympathias pendem para o lado do governo, não sómente porque o povo jámais poderia estar applaudindo o cangaço desenvolvido sob a complacencia dos governos que fornecem soldados e marcão a attitude da gloriosa terra de Vidal de Negreiros, luctando sozinha contra o governo federal, contra os governos que fornecem soldados e material bellico aos insurrectos, e contra os quatorze restantes filliados ao perrepismo, os quaes moralmente apoiam e applaudem a campanha feita contra a pequena unidade federada.

Realmente causa dó que algumas pessoas batam palmas aos que empunham armas contra um governo constituido e que, patrocinando o cangaço, forneçam armas e munições aos faccinoras. E' triste e lamentavel esse desvio de quem tem bom senso de sobra para comprehender que isso que occorre na Parahyba não póde durar muito tempo e que, uma vez extincto o fóco de banditismo, ha de vir a documentação brutal, a avalanche de provas esmagadoras demonstrando a culpabilidade dos auctores intellectuaes, dos cabeças responsaveis pela mashorca.

Esses que escarnecem sorrindo quando se fala em apuração de responsabilidades, porque no Brasil não houve lei nem executores capazes de fazer os potentados sentar-se no banco dos réos, certamente hão de soffrer a tortura da desillusão, tardia embora, quando alguma revira-volta, muitas vezes inesperada, lhes demonstrar que os tempos mudam e nem sempre ha de prevalecer o criterio ferrenho do mandonismo perpetuo.

Não é possivel que esse estado de coisas primitivo possa perdurar durante muito tempo ainda. Chegará o dia em que o homem não poderá apertar a mão de um cangaceiro e applaudir aquillo que José Pereira e seus sequazes estão fazendo nos sertões parahybanos."

TELEGRAMMAS OFFICIAES

O sr. presidente do Estado recebeu o seguinte telegramma official:

Pombal, 28 — Tenho a honra de communicar a v. exc. que assumi, nesta data o exercicio do cargo de secretario de Estado e Negocios da Justiça e Segurança Publica do Estado de S. Paulo. Saúde e fraternidade — Mario Bastos Cruz.

JÁ não ha mais duvida a respeito da trama urdida para o esbulho eleitoral dos candidatos da Alliança. Com a semcerimonia que hontem desnudámos, nesta folha, vimos como se moveram desembaraçadamente figuras representativas da magistratura federal, juizes entrando açodadamente em gozo de ferias, ou obedecendo a chamados de autoridades administrativas, a quem não estão subordinados, apenas para se prestarem a manejos concertados na sombra de um facciosismo sem pudor.

Embarcando para o Rio de Janeiro os drs. Ismael de Souza e Gouveia Nobrega, o primeiro em férias forenses e o segundo a chamado do Ministro do Interior, deixaram a justiça por assim dizer acephala. O 1º supplente é partidario extremado do perrepismo local, de que é chefe um seu parente proximo.

O 2º., além de ser um dos satellites mais constantes do desembargador Heraclito é um negociante fallido, por isso mesmo sem idoneidade para o cargo e o 3º supplente não podia escapar a essa regra de selecção ditada pelos escrupulos do sr. Heraclito: é um despachante da Alfandega já processado por crime de apropriação indebita.

E' pois, de homens desse aspecto moral que se vae constituir a Junta Apuradora deste Estado, se chegar a reunir.

A que nivel baixou a justiça federal, na Parahyba, que, aliás, já se deslustrára com a nomeação dum procurador cujo nome é apontado, nas ruas, por graves anormalidades de conducta...

NECROLOGIA

D. Lucinda Alves Ramalho: — Victima de antigos padecimentos, falleceu no dia 15 do corrente, em Teixeira, d. Lucinda Alves Ramalho, esposa do nosso correligionario sr. Claudino Alves Teixeira, agricultor e politico residente naquelle municipio.

Deixa a extincta varios filhos dentre os quaes o sr. José Alves Ramalho, secretario da Prefeitura de Teixeira.

—

Falleceu, ante-hontem, nesta capital, o sr. José Soares Mendes, cunhado do sr. José Fagundes, auxiliar do commercio desta praça.

O extincto era solteiro e contava 39 annos de idade.

Mais uma deslavada mentira do perrepismo que será esmagada

RIO, 28 — Em segunda edição, *A Noite* diz, hoje, que o sr. João Pessôa telegraphou ao sr. Epitacio Pessôa, consultando-o sobre a conveniencia de renunciar ao governo da Parahyba para não ser forçado a se entregar ao sr. José Pereira.

Accrescenta *A Noite* que o sr. Epitacio Pessôa ainda não respondeu a essa consulta.

Desfazendo esse boato, *O Jornal* publicará amanhã um desmentido categorico do sr. Epitacio Pessôa que não recebeu nenhum telegramma do presidente da Parahyba, sobre o assumpto.

——::——

Liga anti-interven-cionista "João Pessôa"

Hoje, ás 13 horas, haverá exercicio de ordem unida, no Quartel da Força Publica.

Amanhã ás 6 da manhã serão instruidos aquelles que comparecerem, tornando a haver exercicio geral ás 19 horas.

——::——

VIDA JUDICIARIA

(Conclusão da 2.ª pag.)

querente em 5 de novembro de 1915, conforme se verifica do livro de ementa do referido anno, sob fls. 40 v. Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 26 de fevereiro de 1930 — Manuel José Pires, servindo de secretario."

Não resta, portanto, a duvida menor sobre o direito de propriedade do autor. O que existe, do lado contrario, é o desejo de tumultuar a causa, de delongal-a, convencidos todos, porém, de que o autor é o unico, o legitimo proprietario do predio questionado.

A sellagem... da casa — De todas as medidas requeridas, nenhuma despertou maior curiosidade do que a sellagem das portas e janellas da casa n. 151, aberratoria da lei, dos principios conhecidos e da praxe. E' bem verdade que, certa vez, nesta capital, os officiaes de justiça **sponte sua**, por deliberarem propria, resolveram sellar as portas de um clube, allegando porém, que era devido a um balanço que realizavam no patrimonio da casa. Mas, tudo isso, se verificou por obra e graças dos officiaes de justiça, sem que precedesse qualquer requerimento dos autores ou réos da demanda. Os sellos, porém, desta vez foram e estão appostos na porta e janellas da casa da rua de Santo Elias, a requerimento da parte...

Conclusão — Entre os romanos a noção do direito fundava-se na moral e na livre apreciação do bom e do justo: "**Jus est ars œ qui**"; e por isso Ulpiano desejava que os jurisconsultos, considerados como ministros da Justiça, se esforçassem para tornar os homens não só exteriormente justos como internamente bons. (Elementos de Direito Romano, de F. Mackeldey, pag 219). A jurisprudencia era o conhecimento das coisas divinas e humanas, a sciencia do justo e do injusto (**divinarum atque humanarum rerum notitia, justi atque injusti scientia**).

E a justiça era não só a legalidade exterior das acções, mas ainda a confirmidade das acções externas com os preceitos do direito, conformidade esta que se fundava no impulso interno no livre exrcicio da vontade. (Obra citada).

A moral não mudou. O direito evoluiu sem abandonar os grandes postulados.

Ora, meretissimo julgador, a acção de despejo proposta obedeceu aos preceitos da moral e do direito, á letra da lei á jurisprudencia pacifica dos tribunaes. O autor, convem accentuar, é um dos homens probos e de bem terra; comerciante ha mais de 30 annos, guarda uma reputação das mais honrosas e lisonjeiras.

Certa vez, um incendio devorou-lhe a casa commercial á rua Mons. Walfredo. A casa não estava segurada, e este commerciante digno, honesto, de vida limpa, pagou ao commercio em grosso, sem um ceitil de differença, os seus compromissos!

Um homem, assim, possuidor desses predicados moraes, com estabilidade financeira assegurada, com este passado, não se proclamaria, como um tartufo, dono de um predio, que não possuisse legitimamente.

Provou á saciedade o seu direito; mostrou que os embargos oppostos contrariam formalmente as disposições taxativas da lei. (Cod. Civil, art. 1.199); exhibiu duas certidões da Recebedoria de Rendas e da Prefeitura, e não exhibiu escriptura de acquisição porque elle proprio construiu a casa; provou sobejamente que o despejo é a acção competente, no caso **sub-judice**; examinou, longamente, as escripturas particulares juntas pelos réos, com os vicios e defeitos respectivos, — escripturas que se referem a uma casa de palha, quando a este tempo já existia a casa de tijolo e telha á rua S. Elias, n°. 151.

Resta-lhe, agora, do exame minucioso dos autos, da força probante dos argumentos offerecidos pelos réos vis-á-vis á prova irretorquivel, inconteste do autor, e ao seu bom direito, a confiança serena e desapaxonada, no Julgador.

Sem jactancia, animado da perpetua verdade, que se não offusca, procuramos, com esforço, amparado na lição dos mestres, demonstrar a inanimidade dos argumentos oppostos, a sua evidente injuridicidade, e assim esperamos que sejam, afinal, desprezados os embargos oppostos, e subsista o despejo requerido, por ser de inflexivel Justiça. — Parahyba, 26 de março de 1930. — **Antonio Bôtto**, advogado.

——::——

DESPORTOS

O "torneio initium" do campeonato" — Reáliza-se hoje, ás 14 horas e 30 minutos, o "torneio initium" de foot-ball do corrente anno, promovido pela Liga Desportiva Parahybana.

Ao vencedor do jogo, a L. D. P. offerecerá rica taça com inscripção.

Os juizes escalados para a pugna são os srs. Aloysio Franca, Edgard de Hollanda e Luiz Franca Sobrinho.

A partida será disputada por todos os clubs filiados á Liga, indo a mesma representada pelo seu director de sports sr. Severino de Carvalho.

Ha grande interesse pela tarde desportiva de hoje.

——::——

Reunião das associações de classe

Para o fim de apreciar a situação do momento parahybano, reunir-se-ão amanhã, ás 19 1/2 horas, no edificio da Associação dos Empregados no Commercio, á praça Venancio Neiva, as directorias dessa corporação, da Associação Commercial e União dos Retalhistas.

Por nosso intermedio, as referidas agremiações reiteram o convite feito aos seus directores.

——::——

RIBALTAS

Festival littero-dramatico: — Promovido pelo Gremio "Augusto dos Anjos", realiza-se, ás 20 horas do dia 12 do proximo mez, no Theatro Santa Rosa, um festival littero-dramatico, dedicado ao sr. presidente João Pessôa e patrocinado pelo dr. Adhemar Vidal, secretario da Segurança Publica.

Do programma em organização constam uma conferencia sobre assumpto de actualidade pelo dr. Euclydes Mesquita, e um acto variado, a cargo do artista conterraneo sr. Cynthio Ribeiro (Cilaio), com o concurso de outros amadores do theatro parahybano, inclusive senhoritas de nosso meio social.

—

No "Rio Branco" a producção de Rodolpho Valentino "Monsieur Beaucaire", em 11 partes. *Reprise.*

Valentino, sempre admiravel nos seus papeis, nos deixa com saudades ao convencermos da grande e cruel realidade: no film elle muito vivo, cavalheiresco, corajoso, porém morto está, infelizmente.

Perdeu o cinema o seu maior artista. O sangue latino em "Monsieur Beaucaire" demonstra sua intelligencia extraordinaria e facilidade de expressões e acção, mais uma vez.

Bébé Daniels muito bem no seu papel.

Ricos scenarios e muito luxo. Direcção perfeita.

Cotação: bôa.

A's 13 1/2 horas vesperal com programma escolhido.

Amanhã, uma pellicula com Dolores Del Rio: "A dansa rubra".

Outro film em que pulsa um coração latino.

—

FELIPPÉA: — A's 13 1/2 horas vesperal popular.

A's 18 horas, a querida estrella Laura La Plante em "Casamento ou cadeia".

Soirée popular ás 21 horas. Programma variado.

—

SÃO JOÃO: — Programma escolhido.

——::——

NOTICIARIO

A banda de musica da Força Publica excutará hoje, em retreta, na praça Commendador Felizardo, o seguinte programma:

I parte — "Presidente Antonio Carlos", dobrado; "Luizinha Nobrega", valsa; "Queixumes", sambinha; "Guitarra que chora", tango canção; "Cresça e appareça", marcha.

II parte — "Não posso passar sem você", marcha; "O instructor", samba; "Maria Edith", valsa; "Pernambuco", cateretê; "Mme. Amazonas", marcha.

—

A gerencia desta folha solicita a presença de representantes da Santa Casa de Misericordia, Orphanato D. Ulrico e Maternidade, a fim de receberem 50$, respectivamente, para cada uma dessas instituições, importancias deixadas pela sra. tenente-coronel Avila Lins, quando de sua partida para o Rio de Janeiro.

Até agora sómente o Asylo de Mendicidade mandou receber os 50$ que lhe foram egualmente destinados.

—

O guarda n°. 20, prendeu e conduziu á Delegacia de Policia, o individuo Augusto da Silva, por ter produzido com um cacete ferimentos no craneo do individuo Julio de Souza, que tambem compareceu á Delegacia de Policia a fim de explicar ainda o facto.

Compareceram tambem á mesma Delegacia os srs. João Baptista e Francisco Cirne que serviram de testemunhas.

—

O dr. secretario da Segurança Publica recebeu de seu collega de Pernambuco o seguinte telegramma:

Recife, 28 — Segue amanhã para Itabayana á disposição de v. exc. o criminoso ahi Simplicio Wenceslau Braz ou Severino Baptista Lima, que acaba de ser absolvido em Gloria do Goytá. Saudações — **Joaquim Nobre de Lacerda.**

—

O expediente de hontem da Prefeitura Municipal, constou das seguintes petições:

Da Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Em face da informação nada tenho que deferir.

De Henrique Siqueira e A. Baptista de Araújo. — Indeferido, em face da informação.

De Ramoff & Oliveira. — Ao fiscal do 1°. districto.

Da Texas Company. — Informe o fiscal do 1°. districto.

De Augusto Velloso dos Santos, para serem matriculadas quatro carroças. — Ao sr. thesoureiro para attender de accordo com a lei.

Da Companhia Commercio e Industria Kroncke. — Egual despacho.

De Antonio Santiago. — Informe a commissão collectora.

De Henrique Siqueira. — Achando justas as allegações do supplicante, deferido.

De Costa & Filho. — Em face da informação não é possivel attender ao que requereu os supplicantes.

De L. Carvalho & Cia., para construirem uma puchada coberta de telha nos fundos do predio n°. 145, á rua da Republica. — Ao sr. architecto.

—

No departamento de Saude Publica e Saneamento Rural, durante a semana de 24 a 29 do corrente, o movimento foi o seguinte:

Matriculados 192. Foram administradas 217 medicações contra verminose, 12 contra impaludismo, 403 contra syphilis e outras doenças venereas e bouba, 178 curativos diversos, 61 vaccinações, 149 injecções de reconstituinte, 2 pequenas intervenções cirurgicas, 18 exames de urira, 3 de fézes, 4 de de escarro, 1 pesquiza de treponema, 2 de lenhucania e receitas aviadas 153.

—

Acha-se no quartel da Guarda Civil á disposição do seu legitimo dono, uma chatilene de metal branco, apprehendida em poder de um garoto, que dizia tel-a achado na rua Barão do Triumpho.

—

A Repartição dos Telegraphos forneceu-nos o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 29: Recife trafegou até ás 20,40. Serviço para o sul, norte e o interior do Estado em hora. Linhas bôas.

—

A renda do dia 28 dos Telegraphos foi de 1:195$490, que vae ser recolhido á Delegacia Fiscal.

—

Ha, na Repartição dos Telegraphos, telegramma retido para F. Galvão.

——[x]——

ASSOCIAÇÕES

Gremio Litterario "Augusto dos Anjos: — Hoje, ás 8 horas da manhã, reune em sua séde, á rua Borges da Fonsêca, o gremio litterario "Augusto dos Anjos", a fim de ser tratado assumpto de muita importancia, pedindo o sr. presidente o comparecimento de todos os associados.

—

UNIÃO GRAPHICA BENEFICENTE PARAHYBANA — A fim de tratarem de assumptos de grande importancia social, reunem hoje, ás 13 horas, em sua séde social, á rua Borges da Fonsêca, 126, os diversos membros dessa agremiação operaria.

—

INSTITUTO HISTORICO — A' hora e local do costume reúne hoje o Instituto Historico e Geographico Parahybano.

Existindo assumpto de interesse a ser discutido, espera a respectiva directoria o comparecimento do maior numero possivel de associados.

——[x]——

INFORMES COMMERCIAES

Exportação — O movimento de exportação da Recebedoria de Rendas, do dia 28, constou do seguinte:

Manuel Benicio Netto — 1 mala contendo roupas usadas, para Natal, pela Great Western.

Lisbôa & Cia — 30 tambores contendo alcool, para Natal, pelo vapor "Piauhy".

Os mesmos — 95 caixas contendo alcool, para Camocim, pelo mesmo vapor.

Os mesmos — 50 caixas contendo alcool, para Fortaleza, pelo mesmo vapor.

Souza Campos & Cia. — 1 caixa contendo ferragens, para Nova Cruz, pela Great Western.

Dr. Meira de Menezes — 2 caixas contendo fructas, para Recife, pela Great Western.

—

PAUTA dos principaes generos de producção e manufactura do Estado sujeitos a direitos de exportação, la semana de 31 de março a 6 de ıbril de 1930.

MERCADORIAS — Aguardente de canna, litro $300; aguardente de mel ou cachaça, litro $200; alcool, litro $250; algodão em pluma, kilo 2$200; algodão em caroço, kilo, $733; algodão rebeneficiado, kilo, 1$600; algodão em residuos de piolho ou linter, kilo, $800; arroz descascado, kilo, $800; assucar refinado de 1ª., kilo, $500; assucar refinado de 2.ª, kilo, $440; assucar de usina, kilo, $400; assucar triturado, kilo, $370; assucar crystal, kilo, $350; assucar branco, kilo, $360; assucar demerara, kilo, $280; assucar someno, kilo, $280; assucar mascavinho, kilo, $280; assucar mascavado, kilo, $250; assucar bruto, secco, kilo, $250; assucar bruto melado, kilo, $200; borracha de mangabeira, kilo 1$500; borracha de maniçóba, kilo 1$500; batatas nacionaes, kilo $200; caibro, um $800; café, kilo 1$500; café moido, kilo 2$000; côco, cento 20$000; couros de boi, seccos-salgados, kilo, 1$400; couros de boi, seccos espichados, kilo 2$100; couros de boi, seccos flôr de sal, kilo, 1$700; couros verdes, kilo, 1$000; couros de bóde, kilo, 8$500; couros de carneiro, kilo 7$000; couros curtidos, kilo 10$000; farinha de mandióca, kilo $150; feijão....... $700; milho, litro $250; oleo refinado de semente de algodão, litro 1$700; oleo crú de semente de algodão, litro, $650; oleo de semente de mamona, litro 1$500; pasta de semente de algodão, kilo $150; raspas de sola polida, kilo 3$000; raspas de sola envernizada, kilo 4$000; semente de algodão, kilo, $100; semente de mamona, kilo $400; tacões ou quadras de raspas de sola, 1$600; vaqueta ou couros preparados, 7$000.

Os demais productos constam da **Pauta geral.**

MUNICIPIOS

CANDIDATOS:	CAPITAL	ALAGÔA GRANDE	ALAGÔA DO MONTEIRO	ALAGÔA NOVA	ARARUNA	AREIA	BANANEIRAS	BREJO DO CRUZ	CABACEIRAS	CAIÇARA	CAJAZEIRAS	CAMPINA GRANDE	CATOLÉ DO ROCHA	CONCEIÇÃO	ESPERANÇA	GUARABIRA	INGÁ	ITABAYANA	MAMANGUAPE	MISERICORDIA	PATOS	PEDRAS DE FOGO	PIANCÓ	PICUHY	PILAR	POMBAL	PRINCEZA	SANTA LUZIA DO SABUGY	SANTA RITA	SÃO JOÃO DO CARIRY	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	SAPÉ	SERRARIA	SOLEDADE	SOUZA	TAPEROÁ	TEIXEIRA	UMBUZEIRO	TOTAL
Para Presidente da Republica:																																								
LIO DORNELLES VARGAS	2.336	393	910	328	543	745	1.021	587	625	382	626	2.767	642	389	406	1.007	446	938	1.191	959	1.051	337	1.653	1.426	472	1.771	—	588	641	1.045	864	581	873	352	528	1.106	519	—	1.052	32.10
PRESTES DE ALBUQUERQUE	445	160	460	7	74	498	529	2	277	25	383	963	672	214	4	103	252	253	73	480	341	80	353	119	148	107	—	283	363	781	118	257	367	254	78	233	228	—	1	9.99
RVINO DE OLIVEIRA	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
CARLOS PRESTES	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
CIO PESSÔA	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
SUASSUNA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
CLITO C. CARNEIRO MONTEIRO	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Para Vice-Presidente da Republica:																																								
PESSÔA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	2.352	391	936	328	543	746	1.018	587	625	382	627	2.769	642	390	408	992	441	938	1.185	958	1.050	337	1.653	1.425	472	1.776	—	583	645	1.045	854	581	880	352	528	1.106	519	—	1.052	32.101
HENRIQUE BAPTISTA SOARES	425	161	461	7	74	498	532	2	277	25	381	967	672	213	4	103	252	253	73	479	341	80	353	119	148	108	—	283	359	781	118	257	365	254	78	233	228	—	1	9.966
ÃO VALENTIM ANTUNES	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
RO JUNIOR	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
PRESTES DE ALBUQUERQUE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
CISCO MORATO	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
SUASSUNA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
PEREIRA LIMA	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
CARLOS PRESTES	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Para Senador Federal:																																								
JEL TAVARES CAVALCANTI	2.264	393	902	332	541	748	1.017	588	623	379	620	2.759	682	388	405	999	444	936	1.191	957	1.053	337	1.651	1.423	471	1.778	—	583	631	1.045	818	581	856	351	526	1.109	510	—	1.052	31.965
GAUDENCIO CORRÊA DE QUEIROZ	504	160	463	8	74	497	528	1	276	25	392	976	633	214	4	102	250	253	72	431	340	80	354	117	148	105	—	233	371	781	164	257	389	255	80	230	228	—	1	10.091
IENEGILDO JOSÉ DE SOUZA	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
CARLOS PRESTES	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
REDO GUEDES PEREIRA	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
PEREIRA DE CASTRO PINTO	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
CISCO CAMILLO DE HOLLANDA	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
UIM PESSÔA	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
NIO MASSA	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Para Deputados Federaes:																																								
OS DA SILVA PESSÔA	1.505	384	874	226	515	594	975	589	557	376	529	1.863	643	379	401	968	427	811	1.162	845	1.022	337	1.648	1.323	425	1.601	—	470	551	1.038	781	551	740	335	495	1.033	422	—	1.051	28.456
AMERICO DE ALMEIDA	1.527	389	870	278	515	946	975	589	557	376	551	1.902	613	379	401	981	427	827	1.162	845	1.022	337	1.647	1.325	425	1.601	—	470	564	1.038	798	671	729	335	495	1.038	421	—	1.052	29.108
OCRITO DE ALMEIDA	1.510	385	870	225	515	591	975	589	557	376	525	1.840	643	379	401	950	427	811	1.162	845	1.022	337	1.646	1.321	425	1.601	-	470	560	1.038	781	551	727	335	495	942	422	—	1.052	28.312
NIO GALDINO GUEDES	1.515	384	870	225	515	557	975	583	557	376	525	1.842	613	379	401	1.001	427	810	1.162	845	1.022	337	1.617	1.323	425	1.601	—	470	562	1.038	781	551	727	335	495	1.033	421	—	1.052	28.418
IO RIBEIRO COUTINHO	400	276	380	1	—	399	1.164	—	120	32	52	136	1	138	—	117	72	510	88	1.283	236	120	478	—	349	—	—	—	1.216	716	—	231	1.213	548	—	—	146	—	—	10.532
CIO DE FIGUEIREDO	57	—	—	43	160	350	—	—	992	—	181	3.801	1	130	16	133	944	—	24	605	40	—	303	394	—	408	-	—	3	640	—	256	8	-	296	465	76	—	4	10.383
SUASSUNA	179	56	760	278	—	115	36	—	44	84	444	90	2.654	195	—	2	—	—	113	—	544	96	28	76	2	141	—	508	134	566	774	88	2	76	8	590	513	—	—	9.207
UR DE CARVALHO RODRIGUES DOS ANJOS	404	306	800	4	136	1.102	912	—	—	—	428	1	—	230	—	48	—	506	108	—	592	104	247	—	236	—	—	1.052	260	723	—	396	400	376	—	—	176	—	—	9.552
DIO OSCAR SOARES	706	1	24	102	—	17	—	—	—	12	416	17	4	104	—	72	4	—	—	—	—	—	140	—	42	—	—	—	32	476	—	17	224	20	—	28	—	—	—	2.458
CILIO DE ALBUQUERQUE	1.030	21	30	55	108	271	180	—	224	—	402	3.383	—	4	20	63	40	472	—	488	48	—	—	326	130	576	—	—	60	—	—	16	168	60	8	100	380	—	—	8.658
RO CORREIA LIMA	2.035	2	4	—	-	10	4	—	—	—	—	65	—	—	—	-	—	17	—	—	20	—	—	—	—	—	—	—	56	28	—	—	172	4	132	—	—	—	—	2.540
RINO CONSTANTINO DOS SANTOS	72	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	93
EDO ABRANTES	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	123	—	—	—	123
NCISCO CAMILLO DE HOLLANDA	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
LIO NOBREGA	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44	—	—	—	—	32	—	—	—	—	—	—	80
LOPES MACHADO	—	—	—	-	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
DE SOUZA MACIEL	4	—	...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4

EDITAES

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Serviço do Algodão — Delegacia no Estado da Parahyba — Edital nº. 1 — De ordem do sr. delegado do Serviço do Algodão, devidamente autorizado pelo sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme aviso circular n. 2.512, de 28 de novembro de 1929, e de conformidade com o art. 52 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico para conhecimento dos interessados que, até ás 15 horas do dia do dia 10 de abril proximo, está aberta, nesta Delegacia, a inscripção dos negociantes que desejarem concorrer, durante o exercicio vigente, de accôrdo com o disposto no art. 738, § 2º., letra a, do dito regulamento e segundo as normas estatuidas em seus artigos 757 e 762, ao fornecimento de materiaes de consumo e transformação indispensaveis aos serviços, mediante as condições em seguida estipuladas.

I

A inscripção deverá ser pedida em requerimento dirigido ao delegado do Serviço do Algodão, devidamente sellado, com a declaração da nacionalidade da firma e da séde do seu estabelecimento, acompanhado de documentos que provem a sua idoneidade, quitação dos impostos federaes, estaduaes e municipaes, com a declaração de completa submissão ás condições deste edital e ás prescripções do Codigo de Contabilidade da União. Em enveloppe a parte, fechado e lacrado e com indicação, por fóra, do seu conteúdo e do nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação, em três vias, datada e assignada, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando pela ordem em que estão relacionados na lista que se segue a este edital, com a maxima minucia, sem emendas ou rasuras, o material que pretendem fornecer, indicando por extenso e em algarismo, o preço unitario de cada objecto.

II

O fornecimento será realizado no prazo de dez dias, contado da data do pedido, e sendo este ultrapassado, ficará o concorrente sujeito ás penas do art. 762 do Regulamento Geral de Contabilidade.

III

Julgada previamente a idoneidade dos proponentes, no mesmo dia 15 de abril, serão as propostas abertas no dia seguinte, ás 15 horas, por uma commissão designada pelo sr. delegado, presidida pelo secretario da Delegacia e rubricadas pelo presidente da commissão e pelos concurrentes presentes.

IV

Feito o julgamento das propostas, dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar da data da abertura, será por despacho do sr. delegado ordenada a immediata inscripção dos proponentes que melhores preços offerecerem, comtanto que não excedam de 10% os correntes na praça, sob pena de annullação da concurrencia.

V

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 mezes, contados da data do despacho que ordenar a inscripção, sendo que quaesquer alterações, deverão ser pedidas em requerimento, devidamente justificadas, e só se tornarão effectivas, quando attendidas, 15 dias após a data do despacho que ordenar a sua annotação.

VI

Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de accôrdo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento Geral de Contabilidade.

VII

A delegacia do Serviço do Algodão poderá annullar a presente concurrencia e só adquirir os artigos na proporção de suas necessidades, embora haja a respectiva inscripção, sem direitos aos interessados para qualquer reclamação.

DIVISAO DOS GRUPOS

Grupo A — Livros de escripturação, papeis e objectos de expediente.
Grupo B — Material para photographia e laboratorio.
Grupo C — Material para reparos e construcções.
Grupo D — Combustiveis, lubrificantes, tintas e material para limpesa.
Grupo E — Medicamentos, drogas e productos chimicos.
Grupo F — Material para tractores e auto-caminhões.
Grupo G — Material de officina.
Grupo H — Artigos de ferragem.
Grupo I — Estopa, saccos, lona barbante, etc.

Delegacia do Serviço do Algodão, 25 de março de 1930. — J. de Borja Peregrino, escripturario.

—

ALFANDEGA DA PARAHYBA — Edital de previo aviso, com o prazo de 30 dias — Nº. 4 — De ordem do sr. inspector se faz publico, que se acham comprehendidas no art. 254 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, as mercadorias abaixo discriminadas, pelo que, convidamos os seus donos ou consignatarios a despachal-as e retiral-as do armazem onde se encontram, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem as mesmas vendidas em leilão, sem que fique a ninguem o direito de reclamar contra os effeitos dessa venda.

1 caixa, marca P. S., nº. 591, vinda pelo vapor "Aegina", de 18-9-929.
1 engradado, marca G. T. P., nº.

50 caixas, marca J. M. & C., vindas pelo mesmo vapor, de ns. 1|50.
1 encapado, marca U. S. G., nº. 18.025|1, vindo pelo "Immo, de 10-10-929.
12 caixas, marca M. M. & C., ns. 3|5, vindas pelo "Aidan", de 15-10-929.
2 baldes, m|marca, nº.--, vindos pelo mesmo vapor.

Alfandega, Parahyba, 29 de março de 1930. O escrivão dos Leilões, Alfredo Lemos.

—

EDITAL — Ministerio da Viação e Obras Publicas — Inspectoria Federal de Obras Contra as Sêccas — 2º. Districto — Chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia para arrendamento provisorio do açude publico "Santo Antonio de Caraubas", situado no municipio de Caraubas, do Estado do Rio Grande do Norte, publicado na edição deste jornal, de 28 do mez findo, cujas propostas para esse arrendamento, serão abertas e lidas no proximo dia 4 de abril.

Gabinete da chefia do 2º. districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Sêccas, em 29 de março de 1920. —Armando de Vasconcellos, setario.

—

EDITAL — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba — Concurso para a admissão, como contractado, de um adjuncto do curso primario e um do curso de desenho. — De ordem do sr. director desta Escola, faço publico que o sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, autorizou a abrir dentro do prazo de 60 dias, contados desta data, concurso para admissão, nesta Escola, como contractado, de um adjuncto de professor do curso primario e um adjuncto do professor do curso de desenho.

Os candidatos, que podem ser de um ou do outro sexo e maiores de 21 annos e menores de 50, dirigirão seus requerimentos ao director da Escola, juntando os seguintes documentos:

a) certidão de edade ou prova que a substitua;
b) folha corrida do logar onde residem, tirada dentro do prazo do edital, ou prova do exercicio de emprego publico;
c) attestado de capacidade physica, de que não soffrem de molestia contagiosa e não têm defeito physico mormente dos orgams visuaes ou auditivos que os impossibilite de exercer convenientemente o magisterio; attestado esse que será passado por dois medicos cujas firmas devem ser reconhecidas;
d) quaesquer titulos abonadores de sua idoneidade.

Os documentos, devidamente sellados serão exhibidos em original ou certidão deste e a falta de qualquer delles importará na exclusão do candidato.

O candidato ao logar de adjuncto do curso primario prestará exames das seguintes materias: portuguez, arithmetica, geographia, especialmente do Brasil, calligraphia, noções de historia do Brasil, de instrucção moral e civica, de algebra, de physica e chimica, historia natural e escripturação mercantil.

O candidato ao logar de adjuncto do curso de desenho, além dos exames de portuguez, arithmetica, algebra, geographia, historia do Brasil, instrucção moral e civica, prestará os de noções de geometria e trigonometria, trabalhos manuaes e fará provas graphicas de desenho.

Alem das materias mencionadas, os candidatos se submetterão a uma prova de pratica de ensino; e os interessados poderão solicitar esclarecimentos nesta secretaria todos os dias uteis, das 14 ás 15 horas.

Secretaria da Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, em 29 de março de 1930. O escripturario interino, Antonio Glycerio C. de Albuquerque.

—

EDITAL — O dr. Mauricio de Medeiros Furtado, 1º. juiz substituto da capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, por parte do dr. 2º. promotor publico da capital, foi denunciado o individuo João de Souza, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e, como o denunciado não foi encontrado no logar da culpa, conforme portou por fé o official encarregado da diligencia, pelo presente chamo e cito ao dito João de Souza, para comparecer na sala das audiencias deste juizo, no antigo edificio do convento de São Bento, á avenida General Osorio, no dia 5 de abril proximo, pelas 13 horas, a fim de assistir á formação de sua culpa, ficando desde logo citado para todos os termos do processo até final, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Parahyba, aos 26 dias do mez de março de 1930. Eu, Manuel Ribeiro de Moraes, escrivão do crime o escrevi e subscrevo. (ass.) Mauricio de Medeiros Furtado. Está conforme. Data supra. O escrivão do crime, Manuel Ribeiro de Moraes.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS — Edital nº. 3 — Industria e profissão — De ordem do sr. director desta Recebedoria, faço publico, para sciencia dos senhores contribuintes do imposto de industria e profissão, referente ao corrente exercicio, que, até o ultimo dia util deste mez, receber-se-a, sem multa, á bocca do cofre da mesma repartição, as primeiras prestações dos impostos maiores de 100$000 até 500$000 e de 500$000, de accordo com o art. 6 do decreto nº. 1.609, de 18 de novembro de 1929.

2ª. secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 3 de março de 1930. — Heraclio Siqueira, chefe de

Secção Livre

AVISO—O abaixo assignado, que anteriormente adoptava seu nome como João Americo de Albuquerque Filho, e posteriormente João Americo Rodrigues, declara que desta data em diante assignar-se-á João Americo Rodrigues de Albuquerque.

Parahyba, 26 de março de 1930. — (a) João Americo Rodrigues de Albuquerque.

—

AVISO — A firma Ignacio de Souza Moraes, constructora, avisa ao publico que acaba de transferir o seu escriptorio da rua Maciel Pinheiro 357 para a Diogo Velho, 446, nesta capital.

—

CURSO PRIMARIO — João Vinagre avisa aos srs. paes de familia que mantém um curso primario funccionando na séde da Sociedade Mechanica, das 8 ás 11 horas do dia. Accei-ta alumnos de 2.º e 3.º gráos. Ajuste prévio.

—

TERRENOS A PRESTAÇÕES — Vendem-se terrenos para sitios, em lotes de 100mx100m, na propriedade Alagoinha, a três kilometros desta capital. Cada lote custa a quantia de um conto de réis, pagavel em prestações annuaes de cem mil réis. Dez annos de prazo! O comprador entra com o pagamento da primeira prestação, na posse da terra.

Informações com Coêlho & Falcão Ltd., á rua Duque de Caxias, nº. 504.

—

MONTEPIO DO ESTADO — A directoria do Montepio do Estado avisa aos interessados que dará expediente, todos os dias, á excepção dos sabbados, das 15 ás 16 horas, no edificio da Secretaria da Fazenda.

—

MONTEPIO DO ESTADO — A Directoria do Montepio do Estado, conforme deliberação de sua assembléa e aviso reiteradamente publicado nesta folha, convida os inquilinos abaixo mencionados a virem satisfazer os seus debitos:

Luiz Tavares, setembro e dias...... 143$300; Annibal de Lima e Moura, dezembro a fevereiro, 375$000; João Pereira Bello, novembro a fevereiro, 400$000; dr. Octavio Soares, dezembro a fevereiro, 750$000; Miranda & Cia., janeiro e fevereiro, 450$000; Antonio Monteiro Valente, jan. e fev., 400$000; Alfredo da Silva Pinto, janeiro e fevereiro, 200$000; José P. Ferreira de Mello, dezembro a fevereiro, 450$000; Manuel de Castro Pinto, outubro a fevereiro, 320$000; Severino Carneiro Mesquita, dezembro e dias, 276$000.

Secretaria do Montepio, 24 de março de 1930. — Joaquim Pinheiro, auxiliar.

—

AULAS DE INGLEZ — Chegado recentemente dos E. U., onde permaneceu por espaço de 4 annos, onde fez um curso de aperfeiçoamento da lingua ingleza, na Rhades-University, de New York e na Universidade de Princeton (New Jersey), A. Borges previne ás pessoas que desejam estudar pratica e theoricamente a referida lingua, que se encontra á disposição dos interessados na Liga Desportiva Parahybana, á rua Duque de Caxias.

—

.NA PERNA



Illmos. srs. Viúva Silveira & Filho — Pelotas — E' com grande satisfação que lanço mão da penna, para attestar o meu eterno reconhecimento pelo vosso poderoso preparado **Elixir de Nogueira.**

Soffrendo durante vario tempo de uma ferida na perna esquerda e, tendo feito uso de varios medicamentos sem resultado algum, consegui curar-me radicalmente com o uso apenas de poucos vidros do vosso poderoso preparado.

Podendo fazer desta o uso que vo. convier, sou com toda estima e consideração.

De vv. ss. am.º att.º cr.º

Melchiades A. Cardoso.

S. Leopoldo (Rio Grande do Sul), 24 de junho de 1914.

(Residencia á Praça 20 de setembro 119).

—

Quando apparecem os primeiros dentinhos

As crianças precisam de ar, de sol, de luz, como precisam de cal, substancia importante para a consolidação do esqueleto e dos dentes. Ao surgirem os primeiros dentinhos, como quando estes se mudam, devem as mães dar aos filhos saes de calcio, administrando-lhes, de preferencia, os deliciosos tabletes de Candiolina, da Casa Bayer, que se compõem daquelle elemento associado ao chocolate. Além de ser agradavel ao paladar, tem a vantagem de ser bem assimilavel.

—

VENDE-SE — Na rua da Belleza nº. 66, vende-se um ponto de negocio, com um resto de mercadorias, armação e balcão, e mais objectos perten-

D. Irinéa Nobre de Lacerda

60.º DIA

A familia Antonio Gama, em signal de respeito e da estima que vota á memoria de d. Irinéa Nobre de Lacerda, convida a todos os parentes e amigos da querida extincta para assistirem á missa que por ella manda rezar na Cathedral desta cidade, ás 6 1/2 horas da manhã do dia 1.º de abril proximo, agradecendo a todos antecipadamente.

ANNUNCIOS

Está á venda

O predio n. 686, á rua 13 de Maio, tendo commodos para pequena familia e agua encanada. Dirija-se o interessado á gerencia desta folha para informações.

VENDE-SE uma casa de tijollo, semi-moderna, construida o anno passado em Tambaú, no bairro S. Antonio, logo na entrada, perto do chafariz, com alprende gradiado a cimento, installação electrica propria, com medidor, 4 quartos grandes, afóra 1 para creado, dispensa, sala de visita, sala de cópa, mosaicadas, cosinha, corredor, banheiro e aparelho, entrada e commodo para automovel, por preço baratissimo, a tratar na rua da Republica, 828. O motivo da venda será explicado ao pretendente.

ESTIVAS

ALVARO JORGE & C.

CASA FUNDADA EM 1903

Importadores directos de todos os generos de estivas. Deposito permanente de farinha de trigo, xarque, kerozene, manteiga, vidros, louças, arame farpado, papel, conservas, vinhos e diversos artigos em miudezas.

End. teleg.: DELIA — Telephone, 833 — Codigo: RIBEIRO

Praças: {ALVARO MACHADO, 3. 15 DE NOVEMBRO, 14 e 24} PARAHYBA

Filial em Itabayanna á rua Walfredo Leal

Vendas a preços verdadeiramente modicos.

EMPRESA CINEMATOGRAPHICA PARAHYBANA

EINAR SVENDSEN & COMP.

HOJE — Domingo, 30 de março de 1930 — HOJE

CINEMA THEATRO RIO BRANCO — Rodolpho Valentino, numa extraordinaria pellicula da "Paramount" — Monsieur Beaucaire" — Figuram ainda no elenco do film Bebé Daniels, Lois Wilson e Doris Kenyon, em papeis de saliencia, coadjuvados ainda por numerosos outros artistas. — 11 partes encantadoras.

Preços: adultos, 3$400; creanças, 2$200.

Vesperal ás 13 1/2 horas — O valoroso cow-boy Ted Wells, no arrojado drama do Far-West — "O Pó do Deserto" — 5 partes da "Universal".

"Paramount-News" — Revista de actualidades mundiaes. "O Xadrez Hospitaleiro" — Impagavel comedia em 2 partes.

Amanhã — "A Dansa Rubra", com Charles Farrer e Dolores Del Rio. Felippéa — "Tarzan, o Poderoso", 4.ª série. São João — "Magia Negra".

CINEMA FELIPPÉA — Vesperal popular ás 13 1/2 horas — Continuação de uma vibrante série da "Universal", com o extraordinario athleta Frank Merril — "Tarzan, o Poderoso". — 8 séries, 15 episodios, 30 partes. — 3.ª série, em 4 partes.

A's 18 horas — Uma interessantissima "Universal-Jewell", com a linda e apreciada estrella Laura La Plante, secundada pelos populares artistas Charles Delanez, Eileen Manning, Joan Standing, George Pearce, Arthur Hoyt e Sidney Bracy, em — "Casamento ou Cadeia". — Uma engraçada comedia, dividida em 7 partes.

Soirée popular ás 21 horas — "O Xadrez Hospitaleiro" — Comedia em 2 partes.

O destemido cow-boy da "Universal", Ted Wells, no arrojado drama do Far-West — "O Pó do Deserto" — 5 partes sensacionaes.

Ingresso, 1$100.

CINEMA SÃO JOÃO — Continuação de uma vibrante série da "Universal", com o extraordinario athleta Franck Merril — "Tarzan, o Poderoso" — 8 série, 15 episodios, 30 partes. —3.ª série: 5.º episodio, 2 partes; 6.º episodio, 2 partes.

Para começar a sessão: — "Novidades Internacionaes n. 72" e "O Valente Glorioso" — Comedia da "Star".

LISTA da antiguidade dos Juizes de Direito das comarcas do Estado, apurada até 15 de Fevereiro de 1930, e revista pelo Superior Tribunal de Justiça em sessão de 21 do referido mez.

NOMES	COMARCAS	NOMEAÇÃO	EXERCICIO	ANTIGUIDADE Anno	Mez	Dia	OBSERVAÇÕES
1 Bel. Francisco Trindade Meira Henriques —	—	10 de Novembro de 1896	18 de Novembro de 1896	33	2	28	Em disponibilidade.
2 » Francisco Peregrino de A. Montenegro —	Alagôa Grande	29 de Novembro de 1901	2 de Dezembro de 1901	28	2	13	
3 » Eutiquio Autran — — — — — —	—	31 de Dezembro de 1902	2 de Janeiro de 1903	27	1	13	Em disponibilidade.
4 » Octavio Celso de Novaes — — — —	Santa Rita	29 de Fevereiro de 1904	19 de Março de 1904	25	10	27	
5 » Antonio Feitosa Ferreira Ventura — —	Capital	29 de Fevereiro de 1904	22 de Abril de 1904	25	9	24	
6 » Antonio Massa — — — — — —	—	18 de Setembro de 1907	30 de Setembro de 1907	22	4	15	Em disponibilidade.
7 » Irineu Alves de Oliveira — — — —	—	13 de Novembro de 1907	3 de Dezembro de 1907	22	2	12	Em disponibilidade.
8 » Joaquim Victor Jurema — — — —	Cajazeiras	19 de Outubro de 1908	10 de Novembro de 1908	21	3	5	
9 » José Eugenio Neves de Mello — — —	Bananeiras	27 de Novembro de 1906	10 de Dezembro de 1906	20	11	5	Descontaram-se 27 mezes no decennio, em virtude de licenças excedentes a 6 mezes
10 » Manuel Eduardo Pereira Gomes — —	Mamanguape	23 de Dezembro de 1910	3 de Janeiro de 1911	19	1	12	
11 » Manuel Victoriano R. de Paiva — —	—	4 de Novembro de 1914	17 de Novembro de 1914	15	2	29	Em disponibilidade.
12 » Climaco Xavier da Cunha — — —	Princeza	13 de Novembro de 1917	13 de Dezembro de 1917	12	2	2	
13 » Ovidio da Costa Gouveia — — — —	Umbuzeiro	1 de Setembro de 1920	24 de Setembro de 1920	9	4	22	
14 » Archimedes Souto Maior — — — —	Campina Grande	22 de Março de 1923	9 de Abril de 1923	5	10	12	Estava avulso. Assumiu o juizado de C. Grande, em 21—11—929, para cuja comarca foi designado. Descontaram-se 11 mezes e 24 dias do periodo de sua avulsão.
15 » Antonio Alfrêdo da Gama e Mello Filho	Itabayanna	30 de Junho de 1924	15 de Julho de 1924	5	7	—	
16 » José Genuino C. de Queiroz — — —	Piancó	25 de Junho de 1924	8 de Agosto de 1924	5	6	7	
17 » José Severino Gomes de Araújo — —	Areia	8 de Junho de 1925	8 de Julho de 1925	4	7	7	
18 » Laudelino Cordeiro de Araújo— — —	Picuhy	17 de Setembro de 1925	1 de Outubro de 1925	4	4	14	
19 » João Navarro Filho — — — — —	—	30 de Março de 1927	12 de Maio de 1927	2	9	3	Em disponibilidade, por decreto n. 1.621 de 14—1—920.
20 » Acrisio Neves — — — — — —	Guarabira	21 de Maio de 1927	8 de Junho de 1927	2	8	7	
21 » Salustiano Ephigenio Carneiro da Cunha	Alagôa do Monteiro	18 de Maio de 1929	16 de Julho de 1929	—	7	—	
22 » Dyonisio de Farias Maia — — — —	Catolé do Rocha	9 de Outubro de 1929	21 de Novembro de 1929	—	2	25	Comarca creada pela lei n. 681 de 18 de Setembro de 1929.
23 » Braz Baracuhy — — — — — —	Souza	4 de Novembro de 1929	12 de Dezembro de 1929	—	2	3	
24 » Sizenando de Oliveira — — — —	—	4 de Dezembro de 1917	11 de Dezembro de 1917	11	7	13	Avulso, a seu requerimento, por decreto n. 1.197, de 25 de Julho de 929. Descontaram-se ... mezes e 2. dias do periodo de sua avulsão.

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba, em 21 de Fevereiro de 1930.

O secretario — Euripedes Tavares da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital n.° 22

De ordem do sr. prefeito do municipio desta capital, faço publicar abaixo a collecta das casas commerciaes e industriaes desta capital, para o corrente exercicio, ficando marcado o prazo de 15 dias, contados da publicação, para serem feitas, em petição devidamente selladas, as reclamações daquelles que se julgarem prejudicados.

Secretaria da Prefeitura, 27 de fevereiro de 1930. — Manuel Pires, servindo de secretario.

(Continuação)

Avenida Vera Cruz

255-a João S. da Silva, officina de barbeiro de 3.ª classe 11$000
255-b Vicente S. Viegas, officina de sapateiro de 3.ª classe 11$000
303 Amancio S. Regos, officina de barbeiro de 3.ª classe 22$000
395 Francisco Luiz, quitanda de 2.ª classe 16$500
467 Antonio F. da Silva, casa a retalho de 4.ª classe 85$500
s/n Consentino & Irmão, garage de bicycleta 66$000

Avenida Vasco da Gama

6 D. Francisca I. dos Santos, quitanda de 2.ª classe 16$500
7 Sebastião Bezerra, quitanda de 2.ª classe 16$500
59 D. Maria Freire, quitanda de 1.ª classe 33$000
65 Antonio Rodrigues, quitanda de 2.ª classe 19$800
78 Luiz F. de França, quitanda de 1.ª classe 33$000
131 Odon Oscas de Oliveira, quitanda de 1.ª classe 33$000
328 D. Antonio Macêdo, quitanda de 1.ª classe 33$000
329 Firmino G. da Costa, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
345 José Marques, quitanda de 2.ª classe 16$500
346 Cicero Toscano, officina de barbeiro de 3.ª classe 11$000
404 Honorio Gomes, quitanda de 1.ª classe 33$000
405 João Damasceno, quitanda de 1.ª classe 33$000
479 Ignacio Sabino, café com bilhar de 2.ª classe 132$000
" O mesmo, cacimba com banheiro 27$500
480 Joaquim E. de Carvalho, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
553 Marcolino de Britto, quitanda de 1.ª classe 33$000
D. Paulina Rodrigues, quitanda de 1.ª classe 33$000

Avenida Floriano Peixoto

100 Joaquim M. do Nascimento, quitanda de 1.ª classe 33$000
122 Raul Torres, casa a retalho de 4.ª classe 85$000
180 Paschoal Chiacchio, casa a retalho de 4.ª classe 71$500
181 Hornillo F. de Oliveira, officina de barbeiro de 3.ª classe 11$000
199 D. Severina Malzac, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
200 João Alves Prazim, padaria a mão de 3.ª classe 110$000
259 J. Ponce de Leon, quitanda de 1.ª classe 33$000
277 D. Maria M. Menezes, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
341 José de Hollanda & Filho, quitanda de 1.ª classe 33$000
359 Miguel Sabella, quitanda de 2.ª classe 19$800
260 Manuel Sabino, caldo de canna a mão 33$000
360 Francisco Bezerra, quitanda de 1.ª classe 33$000
409 Tertulino F. dos Santos, quitanda de 1.ª classe 27$500

Rua Senhor dos Passos

6 Manuel José, quitanda de 1.ª classe 33$000
200 Ruy de Britto, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
202 D. Braulia de S. Albuquerque, quitanda de 1.ª classe 33$000

Rua S. Vicente

266 José L. Gomes, quitanda de 2.ª classe 16$500
320 Severino C. Cabral, padaria a mão de 3.ª classe 110$000
352 D. Regina Roque, quitanda de 2.ª classe 16$500

Avenida João Machado

s/n Vicente Ielpo, 20 metros de planta de capim 330$000

Avenida Minas Geraes

341 João Luiz, quitanda de 1.ª classe 33$000
385 Affonso P. dos Santos, quitanda de 2.ª classe 16$500
494 Sergio de Oliveira, quitanda de 2.ª classe 16$500

Avenida Maximiano Machado

280 Odilon C. da Silva, padaria a mão de 3.ª classe 110$000
291 Pedro B. de Gouveia, cacimba com banheiro 27$500
503 Genezio A. Tenorio, quitanda de 2.ª classe 16$500
607 D. Maria Emilia, quitanda de 2.ª classe 16$500

Avenida Concordia

422 Pedro C. Ferreira, quitanda de 1.ª classe 33$000
526 Deodato B. de Lima, café com bilhar 132$000
573 Jacintho C. de Mello, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
662 Alfredo Baptista, quitanda de 1.ª classe 33$000
680 Tertuliano M. da Rocha, quitanda de 1.ª classe 33$000
731 D. Elvira Cavalcante, quitanda de 2.ª classe 16$500

Avenida Cel. José Pessôa

Eynar Swendsen, cinema de 2.ª classe 440$000
374 José M. de Souza, garage propria 33$000
274-a O mesmo, padaria a mão de 2.ª classe 220$000
392 Severino Justino, açougue 99$000
411 Torquato B. de Lima, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
s/n D. Maria M. de Menezes, cacimba com banheiro 27$500
642 D. Izabel da Conceição, quitanda de 2.ª classe 16$500

Avenida Benjamin Constant

137 D. Luiza Fonsêca, quitanda de 2.ª classe 16$500

Avenida Conceição

46 D. Euzamar de O. Santos, garage de bicycleta 66$000
371 D. Joanna de O. Costa, quitanda de 2.ª classe 19$800

Avenida 12 de Outubro

s/n D. Rita M. de Sant'Anna, cacimba com banheiro 27$500
146 F. Pessôa, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
363 D. Francisca Ignacia, quitanda de 2.ª classe 16$500
580 Armindo N. Ribeiro, quitanda de 2.ª classe 16$500
589 Joaquim G. da Silva, quitanda de 1.ª classe 33$000

Avenida 1.° de Maio

545 Antonio Soares, quitanda de 2.ª classe 16$500
554 João Santiago, quitanda de 1.ª classe 33$000
592 D. Rosa, cacimba com banheiro 27$500
598 João Baptista, officina de barbeiro de 3.ª classe 11$000
601 Odilon de Oliveira, quitanda de 1.ª classe 33$000
673 Lourival G. de Lyra, quitanda de 2.ª classe 19$800

Rua General João Neiva

55 Firmo de M. Lucena, botequim de 2.ª classe 132$000
" O mesmo, caldo de canna a mão 33$000
63 Pedro Paiva, açougue 99$000
s/n Arthur Baptista, 20 metros de planta de capim 330$000

Avenida 25 de Janeiro

s/n D. Rita M. de Sant'Anna, cacimba com banheiro 27$500

Avenida Buenos Ayres

573 Antonio Bezerra, quitanda de 2.ª classe 16$500
590 Christovam Moraes, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
591 J. Clemente Victorio, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
608 Arlindo de Queiroz, officina de barbeiro de 2.ª classe 16$500
s/n José Tavares, cacimba com banheiro 27$500

Estrada de Cruz das Armas

35 José de S. Bezerra, quitanda de 1.ª classe 33$000
41 Manuel C. da Silva, officina de barbeiro de 2.ª classe 16$500
103 José C. da Costa, quitanda de 1.ª classe 33$000
130 Antonio Torres, quitanda de 1.ª classe 33$000
206 Manuel F. Ramos, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
244 Severino Justino, açougue 99$000
265 Manuel Mendes, officina de barbeiro de 3.ª classe 11$000
284 Francisco Martins, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
336 João Pereira, officina de funileiro de 3.ª classe 11$000
344 João M. da Silva, quitanda de 1.ª classe 33$000
" O mesmo, officina de sapateiro de 3.ª classe 11$000
360 M. Bezerra de Mello, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
s/n José Belmiro, officina de barbeiro de 3.ª classe 11$000
417 Manuel Rodrigues, officina de sapateiro de 3.ª classe 11$000
218 D. Maria das N. Costa, quitanda de 2.ª classe 16$500
491 Belmiro de A. Falcão, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
512 D. Helena Miranda, quitanda de 2.ª classe 19$800
587 Pedro Monteiro, quitanda de 1.ª classe 33$000
698 Manuel Epaminondas, officina de sapateiro de 3.ª classe 11$000
703 Ananias G. Egypto, quitanda de 1.ª classe 33$000
710 José B. de Lima, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
728 Francisco A. Ferreira, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
742 Antonio D. da Silva, officina de barbeiro de 3.ª classe 11$000
751 D. Maria J. da Silva, quitanda de 1.ª classe 33$000
898 João R. da Silva, officina de barbeiro de 3.ª classe 11$000
910 Manuel R. Chaves, officina de barbeiro de 2.ª classe 16$500
1086 Lindolpho Chaves & C.ª, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
1204 J. Martins da Silva, casa a retalho de 3.ª classe 171$600
1286 M. Pio Chaves, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
1332 José B. da Silva, quitanda de 2.ª classe 19$800
1484 Pedro Pio Chaves, casa a retalho de 4.ª classe 85$800

Estrada de Oityzeiro

s/n José A. Sobrinho, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
" João Bellarmino, quitanda de 1.ª classe 33$000
" José D. de Andrade, quitanda de 1.ª classe 33$000

Ladeira da Graça

71 Laurivaldo M. Freire, quitanda de 1.ª classe 33$000

Graça

s/n Godofredo de M. Henriques, engenho á agua 396$000

Rua dos Tócos

68 D. Maria Miranda, quitanda de 1.ª classe 33$000
86 José Freires, quitanda de 2.ª classe 19$800
100 Joaquim F. Barbosa, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
154 José Carlos, quitanda de 1.ª classe 33$000
191 D. Adelayde Novaes, quitanda de 2.ª classe 16$500
254 D. Alice S. dos Santos, quitanda de 2.ª classe 16$500
557 José Pimentel, fabrica não especificada de 2.ª classe 110$000

Becco do A

67 D. Luiza I. Pires, quitanda de 2.ª classe 19$800

Avenida Nova

179 João Domingos Pereira, officina de funileiro de 3.ª classe 11$000
197 João Martiniano, quitanda de 1.ª classe 33$000
265 João Umbellino, quitanda de 2.ª classe 16$500
300 Generino Chacon, casa a retalho de 4.ª classe 85$800

Avenida S. José

225 D. Antonia Simões, quitanda de 2.ª classe 16$500
273 D. Thereza Correia, quitanda de 2.ª classe 16$500
359 Dr. Alfredo Cihar, cacimba com banheiro 27$500

Avenida S. Luiz

265 José A. da Rocha, quitanda de 2.ª classe 16$500
355 D. Francellina Borges, quitanda de 2.ª classe 16$500

Rua do Rio

126 Francisco Gomes, quitanda de 2.ª classe 16$500
314 D. Laura M. Amorim, quitanda de 2.ª classe 19$800
s/n José Tavares, cacimba com banheiro 27$500
404 José Dantas, quitanda

de 1.ª classe 33$000
446 D. Emilia A. dos Santos, quitanda de 1.ª classe 33$000
464 D. Loroé Araujo, quitanda de 2.ª classe 19$800
579 Julio Florentino, quitanda de 1ª classe 33$000

Avenida dos Pintores

242 João Gomes da Silva, quitanda de 2.ª classe 19$800

Rua Dr. Novaes

286 Waldevino Moura, quitanda de 2.ª classe 19$800
384 D. Maria A. de Almeida, quitanda de 2.ª classe 16$500
515 Sebastião J. Correia, quitanda de 2.ª classe 19$800

Avenida Centenario

153 Waldevino Ribeiro, quitanda de 1.ª classe 33$000
312 Manuel Arruda, quitanda de 2.ª classe 16$500
374 D. Marcionilla Tavares, quitanda de 2.ª classe 16$500

Travessa do Centenario

119 José A. Baptista, quitanda de 2.ª classe 16$500

Rua da Cathedral

66 Dr. Luiz G. Burity, gabinete dentario 132$000

Rua Duque de Caxias

250 Severino R. Correia, officina de barbeiro de 2.ª classe 49$500
253 Oswaldo Tavares, casa a retalho de 3.ª classe 143$000
" 1.º andar, Ednaldo Pedrosa, gabinete dentario 132$000
264 J. Medeiros Correia, casa a retalho de 2.ª classe 286$000
295 Antonio V. Paiva, casa a retalho de 4.ª classe 85$800
312 Galdino de Andrade, officina de barbeiro de 2.ª classe 33$000
324 J. Veras & C.ª, pharmacia de 3.ª classe 330$000
396 M. L. Stuckert, photographia de 2.ª classe 83$000
348 Durval Rabello, pharmacia de 3.ª classe 330$000
349 João E. de O. Mello, casa a retalho de 3.ª classe 171$600
353 Lellis de L. Freire, casa a retalho de 4.ª classe 71$500
" D. Neuza F. de L. Freire, atelier de 2.ª classe 110$000
" A. João Lins, botequim de 2.ª classe 132$000
381 Ramos & C.ª, restaurant de 1.ª classe 396$000
400 F. Salles & C.ª, casa a retalho de 4.ª classe 71$500
406 Paula & Andrade, livraria de 2.ª classe 198$000
417 Manuel I. da Rocha, agencia de jornaes 33$000
" A. Mesquita & Irmão, phamacia de 3.ª classe 330$000
406-a J. Alustau, gabinete dentario 132$000
424 Caixa Forte, agencia de sorteios de outro Estado 1:100$000
432 Dr. Alvaro Lemos, gabinete dentario 132$000
436 José Guimarães, quitanda de 1.ª classe 27$500
460 J. Lima & C.ª, atelier de modas de 1.ª classe 132$000
" O mesmo, casa a retalho de 3.ª classe 143$000
470 M. Pinto, café de 1.ª classe 198$000
504 Coelho & Falcão Ltd., empresa de construcções 550$000
" Dr. Mariano Falcão, gabinete dentario 132$000
" Dr. Newton Lacerda, gabinete medico com laboratorio 220$000
" Dr. A. Avila Lins, gabinete medico 132$000
" Dr. Josa Magalhães, gabinete medico 132$000
" Dr. Mario Coutinho, gabinete medico 132$000
" Dr. José Coêlho, escriptorio de advogado 132$000
" Dr. Lauro Pedrosa, escriptorio de advogado 132$000
" Dr. Flosculo da Nobrega, escriptorio de advogado 132$000
" Dr. Paulo Borges, gabinete dentario 132$000
511 Manuel de Souza, officina de barbeiro de 1.ª classe 132$000
519 Dr. Raulino, gabinete dentario 132$000
555 Gustavo Pinto, photographia de 1.ª classe 132$000
567 Dr. Janson Lima, gabinete dentario 132$000
570 Severino Nascimento, 2 bilhares 198$000
576 Allouchie Cassis & C.ª, casa a retalho de 4.ª classe 71$500
582 João Cavalcante, officina de barbeiro de 1.ª classe 88$000

(Continúa)

Municipio de Guarabira

Lei n. 77, de 20 de dezembro de 1929

Fixa a despesa e orça a receita do municipio de Guarabira para o exercicio de 1930.

O vice-prefeito em exercicio de prefeito do municipio de Guarabira:
Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º — A despesa ordinaria da Prefeitura para o exercicio de 1930 é fixada em cento e sessenta e cinco contos, oitocentos e vinte mil réis... (165:820$000); será realizada de accordo com a discriminação dos quadros annexos e escripturada, na forma da lei estadual n. 689, de 7 de outubro do corrente anno, sob as verbas seguintes:

1	Conselho Municipal	1:660$000
2	Prefeitura	7:800$000
3	Fiscalização	7:200$000
4	Thesouraria	22:900$000
5	Obras Publicas	20:000$000
6	Estradas de rodagem	20:000$000
7	Illuminação	27:600$000
8	Limpesa publica	11:000$000
9	Instrucção	14:340$000
10	Cemiterios	1:000$000
11	Subvenções	3:400$000
12	Despesas diversas	24:920$000
13	Divida passiva	4:000$000
		165:820$000

Art. 2.º — A receita é orçada em cento e setenta contos de réis........ (170:000$000) e provirá da arrecadação dos impostos, taxas e contribuições abaixo especificadas:

1	Licenças	33:000$000
2	Imposto de feira	38:000$000
3	Decima das povoações	6:000$000
4	Registro de entrada e sahida de mercadorias	43:000$000
5	Gado abatido	15:000$000
6	Afferição	3:000$000
7	Taxas de limpesa publica	1:000$000
8	Patrimonio	2:000$000
9	Imposto sobre vehiculos	3:000$000
10	Matriculas	1:000$000
11	Rendas diversas	20:000$000
12	Divida activa	5:000$000
		170:000$000

Art. 3.º — A receita será cobrada de conformidade com as tabellas annexas e a sua escripturação feita nos moldes da legislação em vigor.

I — LICENÇAS

Art. 4.º — Os estabelecimentos de qualquer natureza, em grosso ou a retalho; as fabricas, officinas, depositos, escriptorios, tendas, barracas, diversões e espectaculos publicos não poderão funccionar sem licença municipal requerida ao prefeito e concedida após o pagamento do imposto.

§ unico — Estão egualmente sujeitos ao regimen das licenças os commerciantes ambulantes.

Art. 5.º — Entende-se para um só negociante ou firma, as licenças concedidas aos armazens de cereaes e outros quaesquer artigos, ficando por isso obrigados ao pagamento do imposto cada um dos que commerciarem no mesmo armazem por conta propria.

Art. 6.º — Os que commerciarem com diversos artigos pagarão integralmente um dos impostos, que será o maior, accrescido da quarta parte de cada um dos impostos devidos pelos outros artigos.

Art. 7.º — Os estabelecimentos que forem inaugurados após o decurso do primeiro semestre do exercicio, pagarão somente a metade da licença.

Art. 8.º — Os estabelecimentos, depositos, officinas, fabricas e quaesquer generos de negocios não especificados pagarão o imposto do seguinte modo:

I — Em grande escala, 1.ª classe	100$000
II — Em grande escala, 2.ª classe	60$000
III — Em pequena escala, 3.ª classse	40$000
IV — Em pequena escala, 4.ª classe	20$000

Art. 9.º — As licenças serão arrecadadas de conformidade com a tabella A annexa.

II — IMPOSTO DE FEIRA

Art. 10 — Pagarão imposto de feira quaesquer artigos, generos ou mercadorias expostos á venda nas feiras do municipio, sejam ou não vendidos, procedendo-se a cobrança de accordo com a tabella B.

Art. 11 — Qualquer volume de mercadoria sujeita ao imposto de feira, quando exposto á venda dentro dos mercados publicos da cidade e povoações, pagará mais cem réis ($100) além do imposto constante da tabella.

Art. 12 — Nas toldas ou bancos de barbeiros so poderão trabalhar até dois desses artistas, cobrando-se quinhentos réis ($500) mais por pessôa que exerça o officio na mesma tolda.

Art. 13 — Para os fins da arrecadação do imposto de feira cada porção de mercadorias, generos ou artigos até 75 kilos ou fracção constituirá um volume.

Art. 14 — O imposto de feira sobre gado vaccum, cavallar e muar recahirá sobre o vendedor e o trocador do animal e será pago logo que este seja vendido ou trocado. O mesmo se entenderá a respeito do gado suino, lanigero e caprino.

Art. 15 — Para os fins do artigo 10 serão considerados como expostos á venda os artigos, generos ou mercadorias vendidos nos armazens, em dias de feira.

III — DECIMA DAS POVOAÇÕES

Art. 16 — Os predios situados no perimetro urbano das povoações pagarão 10% sobre o valor locativo annual, conforme o disposto na lei n. 21, de 16 de dezembro de 1913.

IV — REGISTRO DE ENTRADA E SAHIDA DE MERCADORIAS

Art. 17 — Esse imposto incidirá:
I — Sobre volume ou unidade de mercadorias de producção local ou não, retirada por qualquer via do acervo commercial do municipio.
II — Sobre volume ou unidade de mercadorias que passe a pertencer ao acervo commercial do municipio.

Art. 18 — O imposto de entrada e sahida será cobrado de accordo com a tabella C.

V — GADO ABATIDO

Art. 19 — O imposto sobre gado abatido recahirá sobre o bovino e suino abatido para o consumo publico, e será arrecadado de accordo com a tabella D.

VI — AFFERIÇÃO

Art. 20 — As taxas de afferição são devidas pelo serviço de afferição e revisão de pesos, balanças e medidas, e serão cobradas na forma do disposto na tabella E.

§ 1.º — O serviço de afferição terá começo em março e o de revisão em setembro.

§ 2.º — As taxas de revisão serão as de afferição com o abatimento de cincoenta por cento (50%).

§ 3.º — O prefeito designará um ou mais funccionarios de sua confiança para o serviço de afferição e revisão, com direito a vinte por cento (20%) sobre as taxas arrecadadas.

VII — LIMPESA PUBLICA

Art. 21 — As taxas de limpesa publica, devidas pelo serviço de limpesa das ruas e pela collecta de lixo das habitações, incidirão sobre os predios da cidade e povoações de Pirpirituba e Alagoinha, situados na zona attingida pela limpesa publica, e serão de cinco mil réis (5$000) para cada predio, pagos pelo morador, proprietario ou não.

VIII — PATRIMONIO

Art. 22 — A receita do potrimonio comprehende o aluguel, os fóros e quaesquer outras rendas dos bens do patrimonio municipal, de accordo com os respectivos contractos; bem como as importancias de alienação dos mesmos bens.

§ unico — De laudemio se cobrará dois e meio por cento (2 ½%) segundo o disposto no Codigo Civil.

IX — IMPOSTO SOBRE VEHICULOS

Art. 23 — Incidem nesse imposto os carros, carroças e carroções de qualquer natureza, de eixo fixo ou não; os caminhões e automoveis particulares ou de aluguel, que exerçam por mais de dez dias a industria de transporte no municipio ou pertencentes a pessoas nelle residentes.

Art. 24 — O imposto sobre vehiculos será arrecadado de conformidade com a tabella F.

X — MATRICULAS

Art. 25 — As taxas de matricula recahirão sobre as profissões ou officios mencionados na tabella G, pela qual serão cobradas.

XI — RENDAS DIVERSAS

Art. 26 — Sob a denominação de Rendas Diversas serão arrecadados e escripturados os impostos de expediente, addicional, predial rural; as taxas de inhumação, balanças e medidas, matadouro, banheiros; as multas, a renda eventual e os depositos.

Art. 27 — O imposto de expediente, sem cujo pagamento previo nenhum requerimento ou documento poderá ter andamento nas repartições municipaes, recahirá:
I — Sobre todo conhecimento de imposto de mil réis (1$000) por diante, excetuados os impostos de feira.
II — Sobre todos os documentos, petições, escripturas, contractos e outros papeis.
III — Sobre nomeação, aposentadoria e licença dos funccionarios.

Art. 28 — São isentos do imposto de expediente os requerimentos para percepção de vencimentos, subvenções e gratificações e os de pagamento de fornecimentos feitos á Prefeitura.

Art. 29 — O imposto de expediente será arrecadado de accordo com a tabella H.

Art. 30 — O imposto addicional será de vinte por cento (20%) sobre o principal e recahirá sobre os impostos de licença, gado abatido, predial e decima; sobre as taxas de afferição, matricula e limpesa publica; sobre a receita eventual, a do matadouro e a de dividas activas.

Art. 31 — Incidem no imposto predial rural todas as casas, não sujeitas á decima, habitadas ou desoccupadas, destinadas á residencia ou não, situadas fóra do perimetro urbano da cidade e povoações.

§ 1.º — As casas de tijollo e telha pagarão quatro mil réis(4$000); as de taipa e telha, dois mil réis (2$000) e as de palha um mil réis (1$000).

§ 2.º — Será responsavel pelo imposto o dono da propriedade onde estiverem localizadas as casas e o arrendatario ou emphyteuta.

Art. 32 — As taxas de inhumação nos cemiterios publicos são devidas pelo enterramento em cova raza, catacumba e pelas carneiras, mausoléos, ossuarios, collocação de lapides e de tudo mais que occupe, temporaria ou perpetuamente, qualquer porção da area dos cemiterios.

Art. 33 — Ficam sujeitos á demolição as catacumbas e outros monumentos abandonados; os que não tiverem donos conhecidos e aquelles cujos impostos não forem pagos pontualmente.

Art. 34 — São dispensados do pagamento da taxa de sepultura raza, os indigentes.

Art. 35—As taxas de inhumação serão cobradas de accordo com a tabella I.

Art. 36 — As mercadorias expostas á venda nas feiras do municipio só poderão ser pesadas ou medidas em balanças, pesos, litros e cuias fornecidos pela Prefeitura, sob pena de multa de trinta mil réis (30$000).

§ 1.º — Cada balança com os respectivos pesos, só poderá servir, no maximo a tres feirantes, pagando cada um delles um terço da taxa estabelecida.

§ 2.º — Cada medida poderá servir a dois feirantes pagando cada um metade da taxa.

§ 3.º — Os que trasgredirem o disposto nos paragraphos anteriores serão multados em vinte mil réis...... (20$000).

Art. 37 — As taxas de balanças e medidas serão arrecadadas do seguinte modo:
I — Balança commum, com pesos seiscentos réis ($600).
II — Balança romana, com pesos, mil e quinhentos réis (1$500).
III — Cuia, duzentos réis ($200).
IV — Litro, cem réis ($100).

Art. 38 — A receita do matadouro será arrecadada cobrando-se um mil réis (1$000) sobre cada rez que, recolhida ao curral, não foi abatida para o consumo publico; bem como sobre cada rez que for vendida no mesmo curral, cabendo a obrigação do imposto, neste caso, ao vendedor.

Art. 39 — De cada banho, nos banheiros publicos dos poços Manuel Simões e Carlos Gomes se cobrará cem réis ($100). De lavagem de automovel, um mil réis (1$000).

Art. 40—As multas por contravenção e as provenientes de infracção de clausulas de contracto, serão arrecadadas de accordo com os artigos dos regulamentos, posturas e clausulas infringidas.

Art. 41 — A renda eventual será a das arrematações em juizo dos bens de evento e a recolhida aos cofres municipaes sem ter sido expressamente prevista.

Art. 42 — Os depositos não constituem propriamente renda municipal; provém da fiança dos cobradores ou de outro qualquer recolhimento. São escripturados para serem restituidos a quem de direito, em forma legal.

XII — DIVIDA ACTIVA

Art. 43 — A receita das dividas activas será a dos impostos, taxas, contribuições e multas que forem arrecadadas após a liquidação do exercicio financeiro.

Art. 44 — Revogam-se as disposições em contrario.

Guarabira, 20 de dezembro de 1929.

(ass.) **Sebastião Bezerra Bastos**, vice-prefeito em exercicio.

Foi publicada aos 21 de dezembro de 1929.

ass.) **Francisco Trigueiro de Britto**, secretario.

LEI N. 79, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1929.

Dá varias auctorizações ao prefeito.

O vice-prefeito, em exercicio de prefeito do municipio de Guarabira:
Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º — Fica reduzido a duzentos e cincoenta mil réis (250$000) o valor da fiança que cada cobrador é obrigado a prestar, nos termos do art. 87, paragrapho unico, da lei n. 21, de 16 de dezembro de 1913.

em dinheiro, cujo recolhimento far-se-á aos cofres municipaes na forma do artigo anterior.

Art. 3.º — A taxa de occupação do leito das estradas de transito publico de automoveis, "ex-vi" do § 1.º, art. 2.º, da lei n. 29, de 1.º de fevereiro de 1926, será de cincoenta mil réis (50$000) por porteira.

§ unico — Ficam dispensados do pagamento os proprietarios que, ao lado das porteiras, construirem "mata-burros", obedecendo as condições estabelecidas pela Prefeitura.

Art. 4.º — Fica o prefeito auctorizado:

I—A expedir regulamentos e instrucções necessarias á arrecadação, escripturação e fiscalização das rendas e ao bom andamento do serviço publico em geral;

II—A promover a divisão e demarcação dos immoveis do patrimonio municipal e os executivos fiscaes contra os contribuintes em atrazo;

III — A supprimir e crear escolas onde o exigir a conveniencia da instrucção;

IV—A organizar e manter um serviço de combate á formiga saúva, podendo para isso adquirir machinas e formicidas e abrir o credito especial que for necessario;

V—A contractar o serviço de remoção de lixo nas povoações de Mulungú, Araçagy e Cuité, estendendo ás mesmas, neste caso, a cobrança das taxas de limpesa publica prevista no art. 21;

VI—A ajardinar a Praça 7 de Setembro desta cidade, construindo um corêto para retretas;

VII—A crear, nos districtos onde isso lhe parecer de necessidade, os cargos de guardas municipaes com os vencimentos mensaes de trinta mil réis (30$000);

VIII—A supprimir os cargos desnecessarios ao serviço publico;

Art 5.º — Fica supprimido o cargo de guarda municipal do districto da cidade e creado o de 3.º fiscal, com os vencimentos annuaes de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400$000)

Art. 6.º — Ficam revogadas as leis ns. 58, de 1.º de fevereiro; 65, 66, 67 de 8 de abril, e 68, de 27 de junho do corrente anno.

Art. 7.º — Ficam creadas uma escola rudimentar mixta no povoado Piaba, do districto de Araçagy e outra no povoado Açudinho, do districto de Mulumgú.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Guarabira, 20 de dezembro de 1929.

(ass.) **Sebastião Bezerra Bastos**, vice- prefeito em exercicio.

Foi publicada aos 21 de dezembro de 1929.

(ass.) **Francisco Trigueiro de Britto**, secretario.

TABELLA A — LICENÇA

1 Algodão em pluma:
a) Armazem de compras 250$000
b) Comprador ambulante 200$000
2 Algodão em caroço:
a) Armazem de compras com machinismo de descaroçar 50$000
b) Comprador ambulante, por conta propria ou de terceiro, para beneficiamento no municipio (por balança) 50$000
c) Armazem de compras na cidade, para beneficiamento fora do municipio 1:000$000
d) Idem, idem nas povoações para beneficiamento fora do municipio 500$000
3 — Agencias:
a) De kerozene, gazolina e oleos, na cidade 100$000
b) Idem, idem nas povoações 50$000
c) De automoveis e pertences 100$000
d) De sociedades mutuas ou de seguros 150$000
e) De machinas e outros artigos 100$000
f) De loterias e outros jogos licitos 100$000
4 — Assucar:
a) Armazem de compras ou deposito 100$000
b) Refinação ou trituração 50$000
c) Vendedor ambulante 10$000
5 — Aguardente e alcool:
a) Enchimento 100$000
b) Vendedor ambulante 25$000
6 — Alfaiataria:
a) De primeira classe 50$000
b) De segunda classe 40$000
c) De terceira classe 30$000
d) De quarta classe 20$000
7 — Advogado:
a) Com escriptorio 50$000
b) Sem escriptorio 30$000
8 — Açougue:
a) Na cidade 100$000
b) Nas povoações 100$000
9 — Automoveis:
a) Garage de aluguel 50$000
b) Idem particular 10$000
10 — Botequins:
a) Na cidade 10$000
b) Nas povoações 5$000
c) Em outros lugares 2$000
11 — Bilhares:
a) Sem outros jogos licitos (cada um) 25$000
b) Com outros jogos licitos (cada um) 50$000
12 — Barbearias:
a) Primeira classe (cada cadeira) 12$000
b) Segunda classe (cada cadeira) 6$000
c) Barbeiro ambulante 4$800
13 — Bicycleta:
a) Garage até dez 15$000
b) Idem de mais de dez 20$000
14 — Bebidas:
a) Fabrica 70$000
b) Vendedor ambulante 50$000
15 — Caroço de algodão:
a) Armazem de compras ou deposito, na cidade 500$000
b) Idem, idem nas povoações 50$000
c) Comprador ambulante 50$000
16 — Casas mortuarias:
a) Na cidade 50$000
b) Nas povoações 25$000
17 — Cinemas:
a) Na cidade 40$000
b) Nas povoações 30$000
18 — Calçados:
a) Primeira classe 50$000
b) Segunda classe 25$000
c) Terceira classe 20$000
19 — Caldo de canna:
a) Vendedor com moenda 20$000
b) Idem sem moenda 5$000
20 — Cereaes:
a) Armazem exportador 50$000
b) Ambulante exportador 50$000
c) Idem a retalho 15$000
21 — Café:
a) Armazem exportador 100$000
b) Ambulante exportador 100$000
c) Fabrica de beneficiamento 50$000
d) Mercador nas feiras, em grosso 30$000
e) Idem a retalho 15$000
22 — Cafés:
a) Casas de primeira classe 25$000
b) Idem de segunda classe 10$000
23 — Caminhos ou estradas:
a) Para desvios 50$000
b) Para mudar o leito 50$000
c) Para assentar porteiras 50$000
24 — Couros e pelles:
a) Armazem de compras 85$000
b) Fabrica de beneficiamento 50$000
c) Comprador ambulante 30$000
d) Vendedor de obras 20$000
25 — Cortumes:
a) Primeira classe 100$000
b) Segunda classe 50$000
26 — Cal:
a) Armazem ou deposito de primeira classe 50$000
b) Idem, idem de segunda classe 30$000
c) Idem, idem de terceira classe 20$000
27 — Carros ou carroções:
a) A frete 30$000
b) Particulares 20$000
28 — Carroças:
a) A fretes 15$000
b) Particulares 10$000
29 — Cigarros:
a) Fabrica 50$000
b) Vendedor ambulante 20$000
30 — Chapéos:
a) Primeira classe 60$000
b) Segunda classe 50$000
c) Terceira classe 40$000
31 — Carnaval:
a) Estabelecimento 25$000
b) Vendedor ambulante 15$000
32 — Dentista:
a) Com consultorio 50$000
b) Sem consultorio 30$000
33 — Depositos:
a) Armazem para mercadorias em consignação 50$000
b) Dependencia de outros estabelecimentos 20$000
34 — Espectaculos:
a) Circo (por funcção) primeira classe 10$000
b) Idem, idem segunda classe 5$000
c) Theatro 10$000
d) Carroussel 5$000
35 — Engenhos de canna:
a) A vapor com distillação 50$000
b) Idem sem distillação 30$000
c) A animal com distillação 30$000
d) Idem sem distillação 20$000
36 — Estivas em grosso:
a) Primeira classe 200$000
b) Segunda classe 150$000
37 — Estampas e quadros:
a) Vendedor estabelecido 20$000
b) Idem ambulante 10$000
38 — Fazendas em grosso:
a) Primeira classe 250$000
b) Segunda classe 150$000
39 — Fazendas a retalho:
I — Cidade:
a) Primeira classe 100$000
b) Segunda classe 60$000
c) Terceira classe 40$000
d) Quarta classe 30$000
II — Povoações:
a) Primeira classe 50$000
b) Segunda classe 40$000
c) Terceira classe 20$000
III — Vendedores ambulantes:
a) Primeira classe 50$000
b) Segunda classe 35$000
c) Terceira classe 30$000
IV — Vendedores ambulantes de outro municipio:
a) Primeira classe 100$000
b) Segunda classe 80$000
c) Terceira classe 50$000
40 — Ferragens a retalho:
I — Cidade:
a) Primeira classe 100$000
b) Segunda classe 80$000
c) Terceira classe 60$000
d) Quarta classe 40$000
II — Povoações:
a) Primeira classe 40$000
b) Segunda classe 30$000
c) Terceira classe 20$000
III — Vendedores ambulantes:
a) Primeira classe 20$000
b) Segunda classe 10$000
41 — Farinha:
a) Aviamento a vapor ou a animal 20$000
b) Idem manual 10$000
42 — Fogos e polvoras:
a) Fabrica de primeira classe 50$000
b) Idem de segunda classe 40$000
c) Idem de terceira classe 30$000
d) Idem de quarta classe 20$000
e) Idem de quinta classe 10$000
I — Mercador ambulante 20$000
43 — Fumos:
a) Machinismo de beneficiamento 50$000
b) Mercador ambulante 10$000
44 — Fructas:
a) Armazem exportador 50$000
45 — Hotel ou pensão:
a) Primeira classe 150$000
b) Segunda classe 100$000
c) Terceira classe 30$000
d) Quarta classe 10$000
46 — Joias:
a) Estabedlecimento 100$000
b) vendedor ambulante 50$000
47 — Livraria ou papelaria:
a) Estabelecimento 40$000
b) Mercador ambulante 10$000
48 — Miudezas:
I — Cidade:
a) Primeira classe 60$000
b) Segunda classe 40$000
c) Terceira classe 30$000
II — Povoações:
a) Primeira classe 40$000
b) Segunda classe 30$000
c) Terceira classe 20$000
III — Vendedores ambulantes:
a) Primeira classe 30$000
b) Segunda classe 20$000
49 — Medicos:
a) Com consultorio 50$000
b) Sem consultorio 30$000
50 — Mercearias:
I — Cidade:
a) Primeira classe 50$000
b) Segunda classe 40$000
c) Terceira classe 30$000
d) Quarta classe 20$000
e) Quinta classe 10$000
II — Povoações:
a) Primeira classe 30$000
b) Segunda classe 20$000
c) Terceira classe 15$000
d) Quarta classe 10$000
Marcenarias:
a) A vapor 60$000
b) Sem machinismo 20$000
52 — Marchantes:
a) De gado vaccum, cavallar e muar 30$000
53 — Muros:
a) Construcção por metro linear de frente $500
b) Reconstrucção, idem, idem $250
54 — Material de construcção:
a) Armazem ou deposito de primeira classe 50$000
b) Idem, idem de segunda classe 40$000
c) Idem, idem de terceira classe 30$000
55 — Olarias:
a) Primeira classe 20$000
b) Segunda classe 15$000
56 — Officinas:
a) De carteiras 20$000
b) De caldeireiro 10$000
c) De corrieiro 20$000
d) De cangalhas e pertences 15$000
e) De carpinteiro 15$000
f) De funileiro 10$000
g) De ferreiro 10$000
h) De malas 15$000
i) De ourives 20$000
j) De relojoeiro 25$000
k) De selleiro 20$000
l) De serralheiro 20$000
m) De typographia 20$000
n) De tanoeiro 10$000
57 — Predios:
I — Construcção e reconstrucção:
a) Por metro em frente, em ruas illuminadas 5$000
b) Idem, idem em ruas não illuminadas 2$500
II — Alteração nas fachadas ou divisões:
a) Por metro de frente, em ruas illuminadas 2$000
b) Idem, idem em ruas não illuminadas 1$000
58 — Pharmacias:
I — Cidade:
a) Primeira classe 80$000
b) Segunda classe 50$000
II — Povoações:
a) Primeira classe 50$000
b) Segunda classe 40$000
59 — Photographos:
a) Com gabinete 20$000
b) Sem gabinete ou ambulante 10$000
60 — Padarias:
a) Primeira classe 30$000
b) Segunda classe 20$000
c) Terceira classe 15$000
61 — Perfumarias:
a) Primeira classe 50$000
b) Segunda classe 40$000
62 — Quitandas:
a) Na cidade 8$000
b) Nas povoações 5$000
63 — Rêdes:
a) Armazem de compra ou deposito 100$000
b) Vendedor ambulante 20$000
64 — Raspaduras:
a) Armazem de compra ou deposito 100$000
b) Vendedor ambulante 8$000
65 — Sapatarias:
a) De primeira classe com officina 60$000
b) De segunda classe com officina 40$000
c) De terceira classe com officina 30$000
d) De quarta classe com officina 20$000
66 — Salgadeiras:
a) Na cidade 50$000
b) Nas povoações 40$000
67 — Sal:
a) Armazem ou deposito 50$000
b) Mercador ambulante 8$000

TABELLA B — IMPOSTO DE FEIRA

1 Cestos $100
2 Verduras
1 Alho
2 Biscoitos e dôces
3 Cuias
4 Chapéos de palha $200
5 Gado suino, caprino e lanigero (por cabeça)
6 Milho
7 Páo de cangalha
8 Raizes e plantas medicinaes
1 Batatas
2 Farinha
3 Fructas
4 Fógos
5 Favas e outros feijões $300
6 Gomma de mandioca ou araruta
7 Garapa (ancoreta)
8 Janella ou porta (por peça)
9 Louça de barro
1 Cebolas
2 Chocalhos
3 Cordas
4 Esteiras diversas
5 Gallinhas e outras aves
6 Gerimum
7 Kerozene $400
8 Miudo fresco
9 Pães e bolachas
10 Plantas vivas
11 Raspadura
12 Sabão
13 Sal
1 Arroz



2 Carne sêcca de moiunças
3 Cigarros e phosphoros
4 Cassuá
5 Colchões
6 Côcos
7 Caranguejo
8 Camarões
9 Cará
10 Esteiras de cangalha $500
11 Feijão mulatinho
12 Fumo
13 Ferro, flandres e congeneres (obras)
14 Madeira (por peça)
15 Miudo sêcco e ossos
16 Peixe (volume pequeno)
17 Saccos vasios
18 Tolda ou banco para comida
19 Tamboretes ou cadeiras
1 Assucar $600
2 Café
1 Arreios e congeneres
2 Bancos para barbeiros
3 Bacalhau
4 Calçados
5 Caldo de canna
6 Carne de sol
7 Gado vaccum, cavallar e muar (por cabeça)
8 Gelada 1$000
9 Malas
10 Peixe (volume grande)
11 Queijo
12 Rêdes
13 Sola
14 Sella
15 Xarque
1 Aguardente (carga) 2$000
2 Banco para fazendas e miudezas

TABELLA C — REGISTRO DE ENTRADA E SAHIDA DE MERCADORIAS

1 Assucar de qualquer qualidade $300
2 Algodão em pluma $400
3 Idem em caroço $300
4 Alcool (tonel ou pipa) 2$000
5 Aguardente por (ancoreta ou barril) $500
6 Arame farpado (por carritel) $150
7 Arame liso (cada rolo) $500
8 Bombons (por atado de tres latas) $300
9 Bacalhau (barrica inteira) $500
10 Idem (meia barrica) $300
11 Breu (por barrica) 1$000
12 Caroço de algodão (por sacco) $150
13 Cerveja (por caixa) 1$000
14 Cidras e gazozas (por caixa) 1$000
15 Cal (por sacco) $200
16 Cimento (barrica de 180 kilos) $300
17 Idem (barrica de 90 kilos) $200
18 Idem (barrica de 60 kilos) $100
19 Conservas $500
20 Calçados (por caixa) 1$000
21 Chapéos (por volume) 1$000
22 Couros e pelles (por volume) $500
23 Camas de casal (por unidade) $400
24 Idem de solteiro (por unidade) $200
25 Enxadas (por barrica) 1$000
26 Idem (por caixa) $500
27 Farinha de trigo (por sacco) $200
28 Fazendas (fardo ou caixa até 756 kilos) 1$500
29 Fios de algodão (por sacco) $500
30 Ferragens (caixa ou barrica) $600
31 Idem não classificada (por volume) $400
32 Gado de qualquer especie (por cabeça) 1$000
33 Gazolina (por caixa) $400
34 Idem (por tambor) 2$000
35 Kerozene (por caixa de tres latas) $600
36 Idem (por caixa de duas latas) $400
37 Livraria e papelaria (volume até 75 kilos) 1$000
38 Louça (por gigo ou barrica) $500
39 Manteiga (por caixa) $500
40 Miudezas (volume até 75 kilos) 1$500
41 Madeiras (cada 10 kilos ou fracção) $020
42 Machinas de costuras (por unidade) $500
43 Moveis ou mobilias (por caixa ou atado) 1$500
44 Medicamentos ou drogas (por volume) 1$000
45 Mel de abelhas (por lata) 1$000
46 Idem de engenho (por lata) $200
47 Oleos lubrificantes (por caixa) $500
48 Idem (por tambor ou barril) 2$000
49 Pregos (por caixa) $200
50 Papel em fardo (por volume) $300
51 Peixe (fardo ou garajau) $300
52 Phosphoros (caixa ou lata) $500
53 Queijo (por volume) $500
54 Rêdes (volumes até 75 kilos) 1$500
55 Raspaduras (entrada, cada garajau) $500
56 Idem (sahida, por garajau) $200
57 Sola (volume até 75 kilos) $500
58 Semente de mamona (por sacco) $500
59 Sabão (por caixa) $100
60 Sal (por sacca até 75 kilos) $100
61 Taxas para engenho (cada uma) 1$500
62 Tintas (por volume até 75 kilos) $300
63 Velas de cêra ou espermacete (por caixa) $100
64 Vinho (caixa ou barril) 1$000
65 Vinagre (caixa ou barril) $400
66 Vidro em laminas (caixa) $500
67 Idem, idem (barrica) $400
68 Volumes não especificados (sendo genero alimenticio) $300
69 Idem, idem (não sendo genero alimenticio) $400

TABELLA D — GADO ABATIDO

1 Gado vaccum:
Cada rez abatida 4$000
2 Gado suino:
Cada um abatido 1$600

TABELLA E — AFFERIÇAO

1 Balança grande, com peso até 100 kilos 12$000
2 Idem pequena, com peso até 20 kilos 6$000
3 Metro ou fracção 3$200
4 Medida de 10 litros $500
5 Idem de litro $200
6 Terno de sêccos e molhados 2$000

TABELLA F — IMPOSTO SOBRE VEHICULOS

1 Automoveis de aluguel 40$000
2 Idem particular 20$000
3 Caminhões de aluguel 50$000
4 Idem particular 30$000
5 Fornecimento de placas 15$000

TABELLA G — MATRICULAS

1 Carregador ou ganhador 5$000
2 Chauffeur profissional, sem carro proprio 12$000
3 Idem, idem com carro proprio 10$000
4 Engraxador 4$800
5 Leiteiro 12$000
6 Pintores e caiadores 10$000
7 Pedreiros 10$000
8 Carpinteiros 10$000

TABELLA H — EXPEDIENTE

1 Conhecimento de imposto de 1$000 por diante $200
2 Requerimento, memorial ou representação (por meia folha ou fracção) 1$000
3 Certidão de qualquer especie ou ducumento equivalente 5$000
4 Nomeação ou aposentadoria (com vencimentos até 2:000$000) 10$000
5 Idem de mais de...... 2:000$000 até 4:000$000 20$000
6 Idem de mais de 4:000$000 30$000
7 Licença até tres mezes 10$000
8 Idem de mais de tres mezes 15$000
9 Contracto com valor declarado (por conto ou fracção) 2$000
10 Idem sem valor declarado 20$000
11 Requerimento, representação ou abaixo assignado ao Conselho Municipal (por meia folha ou fracção) 5$000

TABELLA I — INHUMAÇAO

1 Sepultura rasa:
a) Adultos 5$000

b) Creanças	3$000
2 Catacumbas da Prefeitura:	
a) Adultos	30$000
b) Creanças	25$000
3 Catacumbas particulares:	
a) Adultos	15$000
b) Creanças	10$000
4 Construcção ou reconstrucção:	
a) De tumulos (por metro quadrado)	5$000
b) De carneira (por metro quadrado)	4$000
5 Exhumação de ossos	5$000
6 Arrendamento perpetuo (por metro quadrado)	50$000
7 Lapides, epitaphios, etc.	5$000

QUADROS DA DESPESA

N. 1 — CONSELHO MUNICIPAL

Amanuense	960$000
Porteiro	600$000
Expediente e asseio	100$000
	1:660$000

N. 2 — PREFEITURA

Vencimentos do prefeito	6:000$000
Vencimentos do secretario	1:800$000
	7:800$000

N. 3 — FISCALIZAÇÃO

Vencimentos do 1.° fiscal	2:400$000
Vencimentos do 2.° fiscal	2:400$000
Vencimentos do 3.° fiscal	2:400$000
	7:200$000

N. 4 — THESOURARIA

Vencimentos do thesoureiro	4:200$000
Vencimentos do escripturario	2:700$000
Percentagem dos cobradores	16:000$000
	22:900$000

N. 5 — OBRAS PUBLICAS

Salarios	12:000$000
Material de construcção	8:000$000
	20:000$000

N. 6 — ESTRADAS DE RODAGEM

Contribuição para a Caixa	15:000$000
Para conservação no municipio	5:000$000
	20:000$000

N. 7 — ILLUMINAÇÃO

I — Da cidade	19:000$000
II — De Pirpirituba	4:200$000
III — De Alagoinha	2:760$000
IV — De Mulungú	640$000
V — De Araçagy	500$000
VI — De Cuité	500$000
	27:600$000

N. 8 — LIMPEZA PUBLICA

I—Cidade (Capinadores	2:120$000
(Carroceiros	2:880$000
(Varredores	2:000$000
(Forragem	200$000
II—Pirpirituba	1:440$000
III—Alagoinha	840$000
IV—Mulungú	520$000
V—Araçagy	500$000
VI—Cuité	500$000
	11:000$000

N. 9 — INSTRUCÇÃO

I—Escola de Pirpirituba	960$000
II—Escola de Tabócas	840$000
III—Escola de Gamelleira	840$000
IV—Escola de Curral Picado	840$000
V—Escola de Tananduba	840$000
VI—Escola de Amarelinha	840$000
VII—Escola de Lagôa de Pedra	840$000
VIII—Escola de Maciel	840$000
IX—Escola de Pôço de Páo	840$000
X—Escola de Cumarú	840$000
XI—Escola de Gravatá	840$000
XII—Escola de Mulunguzinho	840$000
XIII—Escola de Piába	840$000
XIV—Escola de Açudinho	840$000
XV—Escola Diurna da cidade	840$000
XVI—Escola Nocturna da cidade	1:200$000
XVII—Aluguel de predios	420$000
	14:340$000

N. 10 — CEMITERIOS

I—Administrador	240$000
II—Limpeza	760$000
	1:000$000

N. 11 — SUBVENÇÕES

I—Mestre da banda de musica	2:400$000
II—Instrumental e fardamento	1:000$000
	3:400$000

N. 12 — DESPESAS DIVERSAS

I—Assistencia publica:	
Transporte de indigentes	300$000
II—Impressão e publicação:	
1) Talões e mappas	500$000
2) Avulsos	200$000
3) Assignatura de jornaes	100$000
III—Expediente das repartições:	
1) Material de expediente	350$000
2) Asseio	150$000
IV—Concerto de material:	
Importancia a dispender	1:000$000
V—Aluguel de predios:	
1) Mercado de Pirpirituba	1:200$00
2) Posto de Saneamento	600$000
3) Mercado de Alagoinha	720$000
4) Deposito de medidas	80$000
5) Quarteis das sub-delegacias	800$000
VI—Serviço de tranporte:	
1) Chauffeur	2:400$000
2) Combustivel e peças	3:600$000
VII—Serviço de Pôços:	
1) Administrador	1:200$000
2) Motorista	940$000
3) Servente	1:080$000
4) Carvão, oleo e pertences	2:400$000
VIII—Serviço do Jury e Policia:	
1) Gratificação ao escrivão desses serviços	1:300$000
2) Assistencia a réos miseraveis	300$000
3) Expediente do Jury e sub-delegacias	400$000
	20:120$000
IX—Eleições:	
Para expediente	1:000$000
X—Desapropriações:	
Importancia a dispender	1:000$000
XI—Pequenas despesas:	
1) Placas para automoveis	600$000
2) Acquisição de lampeões	300$000
3) Limpeza de predios publicos	300$000
4) Asseio do açougue e Matadouro	300$000
balanças e medidas	150$0000
5) Acquisição de pesos,	
6) Material para afferição	50$000
7) Telegrammas	100$000
XII—Eventuaes:	
Para gastos imprevistos	1:000$000
	24:920$000

N. 13 — DIVIDA PASSIVA

Contracto de desapropriação da Praça 7 de Setembro	4:000$000
	165:820$000

ESTATUTOS

Approvados em sessão de Assembléa Geral realizada em 8 de julho e 11 e 25 de agosto de 1929.

CAPITULO I

Da denominação, séde, fôro e fins da Sociedade

Art. 1° — Continúa constituida na cidade de Parahyba, com séde e fôro na mesma capital, a sociedade de Beneficencia denominada A Previdente.

Art. 2° — O numero de socios da Sociedade é illimitado, dividido, porém, em séries de mil e trinta membros cada uma, que se organizarão uma após outras.

§ 1° — O fim da Sociedade é constituir tantos peculios quantas forem as séries a que pertencerem os associados, os quaes, por morte de cada um, reverterão em beneficio da pessoa ou pessoas por elle determinadas.

§ 2°—Na falta de declaração nos termos do paragrapho anterior, os beneficios reverterão em favor de seus legitimos herdeiros, consoante as disposições do Cod. Civil Brasileiro, garantida a meiação do conjugue sobrevivente, se não era separado judicial ou naturalmente. A prova deste facto deve ser feita pelos interessados.

Art. 3° — O peculio de cada série é no maximo de cinco contos de réis, sendo sempre correspondente ao producto das quotas arrecadadas do respectivo obito e será pago dentro dos dez dias seguintes ao termino da arrecadação.

Art. 4° — Se ao tempo do fallecimento de um socio, não existir a pessôa em favor da qual tenha sido instituido o beneficio, reverterá este aos legitimos herdeiros desta mesma pessôa, observadas, em toda plenitude, as disposições das leis reguladoras da successão e heranças.

Art. 5° — Se ao tempo do fallecimento de um associado, for orphã a pessoa em cujo favor tenha sido instituido o beneficio, será este entregue ao Juizo de Orphãos, caso o não reclame o tutor legalmente habilitado.

Art. 6° — Os peculios que não forem procurados dentro do prazo de dois annos, reverterão em beneficio da Sociedade.

Art. 7° — A communicação official do fallecimento do socio será feita á Directoria por meio de certidão de obito, ou por attestado de três pessoas idoneas, cujas firmas estejam reconhecidas, isto quando o fallecimento se dér em lugar em que não haja escrivão do Registro de Obitos.

CAPITULO II

Dos socios, seus direitos, deveres e penas

Art. 8° — Podem fazer parte desta Sociedade todas as pessoas emancipadas, em perfeito estado de saúde, provado por exame medico pago pela sociedade, e até a edade maxima de cincoenta annos;

§ 1° — Os maiores de quinze annos e menores de vinte um, não emancipados, precisam de autorização de seus paes, tutores ou curadores, para serem socios.

§ 2° — Não pódem ser socios os aviadores, militares activos e as mulheres mundanas.

§ 3° — Para as readmissões, será tolerada a edade maxima de sessenta annos, correndo, neste caso, o exame medico por conta do candidato.

§ 4° — Os candidatos devem exhibir prova de identidade de pessoa e certidão de edade, podendo aquella ser attestada, pelo menos, por três socios, a juizo da Directoria.

Art. 9° — Completa uma série de mil e trinta membros, a Directoria promoverá a organização de outra série.

§ unico — Começará a funccionar cada série tendo duzentos e cincoenta membros.

Art. 10 — Não será permittida a admissão de socios numa série, quando a anterior não esteja com o seu numero completo.

Art. 11 — Os candidatos a membro de série pagarão, no acto da inscripção, a joia e quota annual do art. 21, as quaes serão restituidas a quem de direito se fallecerem antes do funccionamento da série.

Art. 12 — Os socios têm direito:

a) De ser membro de uma ou mais séries;

b) De dar o peculio resultante de seu fallecimento a quem lhes aprouver, fazendo para isso uma declaração, nos termos dos arts. 14 e 54.

c) De transferir em qualquer tempo a outras pessoas o beneficio resultante de sua morte.

d) De recorrer das decisões da Directoria para a Assembléa Geral.

e) De tomar parte nos trabalhos da Assembléa Geral, votar e ser votado, tendo um só voto, embora membro de mais de uma série.

f) De ser mantidos no quadro social quando qualquer accidente ou molestia os torne invalidos e não possam pagar as contribuições, que serão satisfeitas até a sua morte por conta do fundo social, se os beneficiarios forem os herdeiros legitimos ou menores, invalidos, viúvas ou solteiras honestas e pauperrimas, descontando a Sociedade do peculio a pagar as quotas por elle adiantadas.

g) De representar-se por procurador na Assembléa Geral ou ser pro-

curador apenas de dois socios.

h) De readmittir-se na Sociedade continuando a reunir as qualidades necessarias.

f) De receber e exigir um diploma no qual se fará declaração do nome do beneficiario, sendo dito diploma assignado pelo presidente, pelo 1° secretario e pelo thesoureiro, da Directoria.

Art. 13 — O socio que precisar se acolher ás vantagens da letra F do art. anterior, requererá á Directoria uma inspecção de saúde que venha demonstrar a sua invalidez.

§ 1° — Essa inspecção será realizada por trez medicos escolhidos pela Directoria, correndo as despesas por conta da Sociedade, excepto no caso do laudo negativo.

§ 2° — Julgada a invalidez, a Directoria mandará proceder a necessaria averbação no livro de matricula, e no diploma do socio beneficiado.

Art. 14 — As declarações dos socios devem ser passadas em duplicatas, visadas, datadas e assignadas pelo menos por dois membros da Directoria, e conter além dos dizeres e estipulações prescriptas, a assignatura reconhecida por tabellião publico, quando o beneficio for destinado a terceiros com preterição dos herdeiros necessarios.

§ 1° — Se o socio declarante não souber ler ou não puder assignal-as, fal-o-á outra pessoa, a rogo, em presença de duas testemunhas, com reconhecimento de todas as firmas por tabellião publico.

§ 2° — As declarações só produzirão seus effeitos depois de devidamente registradas, registo este que só terá lugar em vida do declarante.

Art. 15 — Os deveres do socio são:

a) Pagar as quotas de beneficencia annuaes e as multas em que incorrerem.

b) Observar as disposições dos Estatutos e resoluções posteriores da Assembléa Geral.

Art. 16 — Os socios incorrem nas penas seguintes:

a) De multa, quando não pagarem as quotas nos primeiros prazos.

b) De eliminação, si se serviram de documentos ou testemunhos falsos para sua admissão no quadro social ou se não pagaram as quotas de beneficencia e a annual com multas nos ultimos prazos.

c) De expulsão, ficando inhabilitado á readmissão, aquelles que, desejando novamente fazer parte da sociedade, não declararem, no acto da inscripção, as condições em que foram eliminados.

d) De perda das joias e contribuições pagas, quando eliminados ou expulsos.

§ unico — A eliminação no caso da letra b e a expulsão no da letra c deste artigo, serão decretadas em qualquer tempo pela Directoria, com recurso para a Assembléa Geral.

Art. 17 — O socio que for eliminado poderá ser readmittido, dentro de 10 dias, mesmo extranumerariamente, mas, tendo pago mais de cem quotas em uma série, poderá sel-o tambem, nas mesmas condições, dentro de sessenta dias.

§ unico — Entrará no goso pleno de seus direitos desde o momento em que tornar effectivo o pagamento da joia de readmissão e das quotas devidas até a data da sua eliminação.

Art. 18 — Os eliminados de uma série, que estiver completa, poderão ser admittidos em outra.

CAPITULO III

Das joias e quotas

Art. 19 — A joia de admissão ou readmissão é correspondente á edade na seguinte proporção:

a) da edade minima a trinta e cinco annos	10$000
b) mais de trinta e cinco a quarenta annos	15$000
c) de mais de 45 em deante	30$000
d) de mais de cincoenta a sessenta annos (readmissões)	30$000

Art. 20 — As quotas de beneficencia, em cada série, serão de cinco mil réis por obito, não podendo ser chamadas mais de duas por mez.

§ 1.° — As chamadas corresponderão aos obitos que forem occorrendo; não havendo obitos, não haverão chamadas.

§ 2.° — No caso de duas chamadas, essas se realizarão nos dias 15, e ultimo do mez ou no dia subsequente, quando qualquer desses dias seja feriado.

§ 3.° — Se o pagamento não se realizar dentro do prazo estatuario, poderá ser feito nos vinte dias seguintes, com a multa de vinte por cento.

Art. 21 — A quota annual é de cinco mil réis, devida por série a que o socio pertencer e paga durante o anno.

§ unico — Não se verificando o pagamento da quota annual dentro deste prazo, será a mesma paga com multa de 40% até 31 de janeiro do anno seguinte, sob pena de eliminação.

Art. 22 — E' facultado a qualquer associado fazer adiantamento de uma ou mais quotas de beneficencia, obrigando-se a sociedade a restituir ao beneficiario do socio fallecido aquellas que por ventura tenha elle pago a mais por obitos posteriores ao seu fallecimento.

Art. 23 — O serviço de arrecadação de quotas far-se-á por meio de cadernetas, sendo o socio obrigado a comprar outra caso extravie a que lhe fôr gratuitamente fornecida no acto da admissão. O custo de cada caderneta é de dois mil réis.

Art. 24 — Logo que a directoria tenha sciencia do fallecimento de qualquer associado, dará disso publicidade pela imprensa para conhecimento dos interessados.

CAPITULO IV

Da Administração Social e seus Auxiliares

Art. 25 — A Sociedade será administrada:

a) por uma Assembléa Geral;

b) por uma Directoria;

c) por um Conselho Fiscal.

Art. 26 — O seu corpo de auxiliares será composto:

a) de um escripturario;

b) de um amanuense;

c) de um porteiro servente;

d) de agentes.

Art. 27 — Ha incompatibilidade entre os cargos da Assembléa Geral, da Directoria e da Commissão Fiscal.

Art. 28 — Os cargos de eleição serão exercidos gratuitamente.

Art. 29 — Vagando qualquer cargo na Directoria, ou na mesa da Assembléa Geral, dentro do primeiro semestre, proceder-se-á eleição para o preenchimento da vaga.

TITULO I

Da Assembléa Geral

Art. 30 — A Assembléa Geral compor-se-á de todos os socios, sob a direcção de uma Mesa, constituida de um presidente, um 1.° secretario e um 2.° secretario.

§ 1.° — Terá tambem um vice-presidente que substituirá o presidente e, no impedimento daquelle, este será substituido pelos secretarios na ordem de suas cathegorias.

§ 2.° — Considera-se constituida a Assembléa Geral estando presentes a Mesa e cincoenta socios.

§ 3.° — Reunir-se-á em sessão ordinaria para realizar a eleição de sua Mesa, da Directoria e do Conselho Fiscal, dentro de sessenta dias antes da posse; e impreterivelmente no dia 22 de março de cada anno para empossar os eleitos que comparecerem, embora não esteja constituida nos termos do § anterior.

§ 4.° — Reunir-se-á extraordinariamente quando o seu presidente entender conveniente ou quando for solicitado pelo presidente da Directoria, ou ainda a requerimento de dez socios no caso do art. 57.

§ 5.° — A primeira convocação da Assembléa Geral será feita com o prazo de cinco dias; não comparecendo numero legal far-se-á outra com identico prazo, funccionando, então, com o numero de socios que comparecerem.

§ 6.° — O mandato dos membros da Mesa da Assembléa Geral é de dois annos.

Art. 31 — As propostas ou medidas que reformem os estatutos e decretos serão votadas em sessões de primeira convocação se tiverem sido publicadas com antecedencia de, pelo menos, oito dias, e comparecerem cem socios; em segunda convocação com igual prazo e o mesmo numero de socios; e em terceira nas mesmas condições de prazo e com os socios que comparecerem.

§ 1.° — No primeiro dia de reunião da Asssembléa Geral, embora não esteja ella constituida legalmente, poderá qualquer proposta ser apresentada e discutida, tendo lugar a segunda discussão e votação na assembléa legalmente constituida.

§ 2.° — Os artigos e paragraphos serão discutidos e votados de per si e, quando adiantada a hora, poderão os trabalhos ser suspensos para continuarem em dias subsequentes com o numero de socios que comparecerem.

§ 3.° — Nenhum socio poderá falar, em cada discussão, mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto, mesmo a titulo de representante de outro.

Art. 32 — E' da competencia do presidente da Assembléa Geral:

a) Convocar e presidir as sessões.

b) Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de actas e de presença.

c) Nomear secretarios "ad-hoc" quando os effectivos não comparecerem ás sessões.

§ 1.° — Compete ao 1.° secretario: redigir e assignar as convocações das sessões; dar a expediente os papeis e indicações submettidos á apreciação da Assembléa Geral, e ter em bôa ordem o archivo.

§ 2.° — Será substituido pelo 2.° secretario, a quem compete lavrar as actas e auxiliar o primeiro quando for necessario.

§ 3.° — O 2.° secretario será substituido effectivamente pelos immediatos em votos do primeiro, depois pelos seus.

Art. 33 — Ausentes o presidente da Assembléa Geral e todos seus substitutos, assumirá a presidencia o socio que for aclamado, desde que haja numero legal para funccionar a Assembléa.

TITULO II

Da Directoria

Art. 34 — A Directoria compor-se-á de um presidente, um vice-presidente, um 1.° secretario, um 2.° secretario e um thesoureiro, eleitos annualmente pela Assembléa Geral.

§ unico — A Directoria é a representante directa da Sociedade em todas as suas relações civis e juridicas.

Art. 35 — E' da competencia da Directoria:

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, decretos e resoluções da Assembléa Geral.

b) Reunir-se em sessão ordinaria em cada trimestre e em extraordinaria quando houver necessidade.

c) Encaminhar petições e reclamações á Assembléa Geral.

d) Crear e supprimir Agencias.

e) Arbitrar a despesa de cada Agencia.

f) Nomear agentes, o escripturario, o amanuense e o porteiro-servente e exoneral-os nos casos previstos nestes Estatutos.

g) Suspender, eliminar ou expulsar os socios quando incorrerem nessas penas, com recurso facultativo dos punidos para a Assembléa Geral.

h) Promover a organização de séries.

§ 1.° — Compete ao presidente da Directoria:

a) Convocal-a ordinariamente uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente sempre que fôr necessario, e presidir os respectivos trabalhos com voto deliberativo.

b) Solicitar do presidente da Assembléa Geral a convocação extraordinaria da mesma.

c) Assignar a matricula, diploma e apostillas de declarações feitas pelos socios ou beneficiados.

d) Designar os substitutos dos secretarios e thesoureiro, quando impedidos e os não tiverem.

e) Ordenar pagamentos e exigir do thesoureiro, quando entender, balanços extraordinarios.

f) Assignar com o thesoureiro os cheques ou recibos para retirada de dinheiros dos institutos de creditos.

§ 2.° — O presidente será substituido em seus impedimentos, successivamente, pelo vice-presidente, 1.° e 2.° secretarios e depois pelos immediatos em votos.

§ 3.° — Ao 1.° secretario compete:

a) Ler as actas das sessões, dar a expediente os papeis sujeitos á deliberação da Directoria.

b) Annunciar pela imprensa o movimento social e fazer a correspondencia necessaria.

c) Assignar os diplomas, lançamentos de matriculas e apostillas.

d) Substituir o vice-presidente.

§ 4.° — O 1.° secretario será substituido pelo 2.° e depois pelos seus immediatos em votos.

§ 5.° — Compete ao 2.° secretario:

a) Escrever as actas e auxiliar ao 1.° secretario.

b) Substituir o 1.° secretario, sendo substituido pelos immediatos em votos deste, depois pelos seus e, na falta delles, por quem fôr designado pelo presidente.

§ 6.° — Ao thesoureiro compete:

a) Receber todas as quantias pertencentes á Sociedade e satisfazer os pagamentos ordenados pelo presidente.

b) Recolher todos os dinheiros recebidos ao instituto de credito que a Directoria designar, dentro do prazo de três dias, e, não o fazendo, pagará os juros de vinte e quatro por cento ao anno das quantias indebitamente retidas em seu poder, sem prejuizo do procedimento criminal que no caso couber.

c) Apresentar o balanço ordinario trimestral á sessão da Directoria e os extraordinarios quando o presidente exigir.

d) Assignar com o presidente os cheques ou recibos para retirada de numerario.

e) Assignar a matricula, diploma e apostillas de declarações feitas pelos socios ou beneficiarios.

§ 7 — O thesoureiro não substitue os outros membros da Directoria, e será substituido pelos seus immediatos em votos e, depois, por socios designados pela Directoria.

Art. 36 — Informada a Directoria da irregularidade de inscripção de algum socio, convidal-o-á a exhibir, dentro do prazo de sessenta dias, prova robusta que o habilite a continuar no quadro social.

TITULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 37 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros e três supplentes, annualmente eleitos pela Assembléa Geral.

§ unico — Compete-lhe examinar a escripturação da Sociedade e dar parecer sobre a gestão da Directoria no fim do anno social.

TITULO IV

Dos Agentes

Art. 38 — Nas localidades do interior, servidas pelo correio ou telegrapho, que contarem onze ou mais socios, podem ser creadas agencias, uma vez que dez reclamem e proponham o agente, responsabilizando-se solidariamente por qualquer prejuizo.

§ 1.° — A arrecadação de quotas de uma série em uma agencia só se fará havendo mais de dez membros contribuintes.

§ 2.° — Os agentes só poderão receber quotas dentro do primeiro prazo, communicando no ultimo dia pelo telegrapho ou correio, sob registro, o numero dos que pagarem.

§ 3.° — Perceberão 5 % de commissão sobre o producto das quotas que arrecadarem.

§ 4.° — A importancia arrecadada, acompanhada da relação dos contribuintes, deverá ser recolhida á thesouraria, por intermedio do escripturario, dentro de dez dias.

§ 5.° — Os agentes observarão os estatutos, decretos e as instrucções da Directoria.

§ 6.° — Os agentes que não cumprirem os seus deveres serão exonerados.

§ 7.° — Será suprimida a agencia em que occorrer irregularidade com prejuizo da Sociedade ou de qualquer socio.

§ 8.° — O agente terá cinco mil réis de cada socio que angarie e seja incluido no quadro social.

TITULO V

Dos Funccionarios

Art. 39 — O escripturario será de livre nomeação da Directoria, incumbindo ao mesmo todo o serviço de escripturação e contabilidade, de archivo, de recebimento de joias, quotas e multas recolhendo o que arrecadar diariamente á thesouraria.

§ 1.° — O escripturario será nomeado dentre os socios, dará fiança idonea e será responsavel civil e criminalmente pelo prejuizo que der á Sociedade ou a qualquer socio.

§ 2.° — O cargo de escripturario é incompativel com qualquer outro de eleição.

§ 3.° — Perceberá annualmente o ordenado de dois contos de réis e uma gratificação de um conto, que perderá em beneficio de quem o substituir em caso de licença.

Art. 40 — Funccionando mais de uma série, poderá ser nomeado um amanuense nas mesmas condições do escripturario.

§ unico — O amanuense perceberá, de ordenado, annualmente um conto e duzentos mil réis e uma gratificação de seiscento mil réis que perderá em beneficio de quem o substituir em caso de licença.

Art. 41 — A sociedade terá um porteiro-servente com uma gratificação annual de seiscentos e sessenta mil réis e será admittido ou dispensado a criterio do presidente da Directoria.

Art. 42 — O escripturario e o amanuense só poderão ser suspensos até 15 dias, pelo presidente da Directoria, por irregularidades que não prejudiquem a economia da Sociedade, com recurso voluntario do punido para Assembléa Geral.

Art. 43 — Nos casos de culpa grave, devidamente comprovada, serão demittidos pela Directoria com recurso obrigatorio desta para Assembléa Geral, sem prejuizo da acção judicial que couber.

CAPITULO V

Disposições Geraes

Art. 44 — Os membros de diversas séries terão direitos iguaes aos de uma só, salvo quanto aos beneficios.

Art. 45 — A Sociedade terá os seguintes livros: Caixa, um Conta Corrente de Socios, um Livro de Matricula de Socios.

§ unico — Neste ultimo serão lançados os nomes dos associados, filiação, edade, estado civil, nome da mulher se casado, nome dos filhos se tiver, profissão ou meios de subsistencia, naturalidade e o nome do beneficiario.

Art. 46 — Para despezas de funeral de socios fallecidos, a Sociedade adiantará a importancia de quinhentos mil réis, por conta do peculio, á pessoa delle encarregada.

§ unico — Esse adiantamento será feito mediante requisição escripta e contra recibo da pessoa encarregada do funeral.

Art. 47 — Os beneficiarios ou herdeiros dos socios fallecidos são obrigados ao pagamento das quotas por elles devidas, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de serem descontadas dos peculios.

Art. 48 — Aos beneficiados que concorrerem, directa ou indirectamente, para morte do socio, não se entregará o beneficio.

Art. 49 — Os beneficiados ou herdeiros do socio fallecido podem transferir os direitos que lhes assistirem sobre qualquer peculio, mediante declarações assignadas de proprio punho pelo declarante ou, a rogo, por outrem, com expressa declaração disto, assignadas tambem por duas testemunhas no primeiro caso e três no segundo, com todas as firmas reconhecidas.

§ unico — Essas declarações serão feitas em duplicata, ambas as vias visadas, datadas e assignadas por dois membros da Directoria, ficando uma dellas archivada no escriptorio da Sociedade.

Art. 50 — As despezas do expediente, mobiliario e sua conservação, escripturario, amanuense e porteiro-servente, serão feitas com o producto das quotas annuaes, multas, saldo das joias, quotas dividas, vendas de cadernetas, juros de depositos e eventuaes.

§ unico — Cada série concorrerá especialmente para suas despezas e proporcionalmente para as geraes.

Art. 51 — Será distituida a Directoria que não zelar os interesses sociaes ou deixar de observar os estatutos, sendo substituida por outra eleita pela Assembléa Geral, especialmente para isto convocada.

Art. 52 — A Directoria que tiver effectuado pagamento de peculios a que a sociedade for obrigada judicialmente a pagar segunda vez, será por elle responsavel.

Art. 53 — Recusando-se o presidente da Assembléa Geral a fazer a sua convocação, no caso de a solicitarem dez associados, será ella procedida por cincoenta socios e presidida pelo que for acclamado.

Art. 54 — Além de incorrerem na responsabilidade civil e criminal, serão eliminados todos e quaesquer socios-autores ou cumplices de desvio dos fundos ou dinheiros da sociedade.

Art. 55 — A Sociedade só poderá ser dissolvida quando seu numero de socios for inferior a cincoenta, sendo essa deliberação tomada em Assembléa Geral por maioria de tres quartos dos socios existentes.

Art. 56 — Dissolvida a Sociedade, o valor de seus bens, moveis e immoveis, será dividido entre os socios remanescentes.

CAPITULO VI

Disposições Finaes

Art. 57 — Do actual fundo pecuniario da Sociedade, serão applicados até vinte contos na construcção ou compra de um predio para a sua séde.

Art. 58 — Fica a Directoria autorizada a vender pela cotação do dia, as apolices da divida publica pertencentes á Sociedade.

Art. 59 — Para fazer face a adiantamento de funeraes, será ainda reservada a importancia de cinco contos de réis.

Art. 60 — O saldo verificado após as medidas acima, será applicado em pagamentos de peculios atrazados.

Art. 61 — Esses pagamentos serão feitos por tantos obitos quantos o saldo supportar, na razão do arrecadado na primeira chamada do obito que se pagar após a sancção destes Estatutos, resalvados os direitos de terceiros.

§ unico — Taes pagamentos não interrompem as chamadas ordinarias a que se refere o art. 20 § 1.° dos presentes Estatutos, e serão applicados aos obitos mais antigos.

Art. 62 — No caso do saldo a que se refere o art 60 não ser divisivel exactamente pelo dado numero de obitos a serem pagos, a importancia excedente (quebrado), será encorporada á verba consignada no art. 59.

Art 63 — Os presentes Estatutos depois de approvados e publicados, serão incontinenti registados no Registo de Titulos e Documentos.

Art. 64 — Ficam, desde já, revogadas todas e quaesquer disposições anteriores.

Parahyba, 11 de Agosto de 1929.

J. Luiz Ribeiro de Moraes, presidente.

Dr. José de Souza Maciel, vice-presidente.

Leonel Duarte, 1.° secretario.

Elvidio de Andrade, 2.° secretario.

José de Barros Moreira, thesoureiro.

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTYPOS — IMPRESSO EM MACHINA ROTOPLANA "DUPLEX"

ANNO XXXIX | PARAHYBA — Domingo, 30 de março de 1930 | NUMERO 74

DUAS DIRECTRIZES

Ao pizarmos o solo da Parahyba, para revermos velhas amizades indissoluveis, ao primeiro contacto com o heroico povo da terra de André Vidal de Negreiros, sentimos como pernambucanos, a profunda differenciação das duas directrizes politico-social existentes na Parahyba e em Pernambuco. E essa emoção foi tão forte, que não pudemos nos furtar ao desejo de stereotypal-a.

Enquanto, aqui, o povo se agrupa e se condensa em tôrno da elite dirigente de seu Estado, alli, o povo se afasta, se retrahe, repugnando-lhe mesmo qualquer contacto. Então, se revela na consciencia do pernambucano uma percepção profundamente desoladora: o abandono, a ausencia do interesse da collectividade pelos negocios do Estado. Não existe em Pernambuco o menor interesse, a minima emoção, o mais mesquinho enthusiasmo pela obra administrativa de seu governador. O seu governo é olhado como um desgoverno. Alli tudo se desintegra, politicamente e administrativamente, como se uma vaga rumorosa penetrasse, dissorando. A humilhação, a obediencia passivadora dos proprios correligionarios do governo ás injuncções da sua politica compressora, longe está de ter uma feição de collaboração á sua obra administrativa. Prestam obediencia ao governo com aquelle mesmo sentimento de disciplina partidaria do povo romano, nos tempos calamitosos dos seus diumviratos... Por isso, a mentalidade dos dirigentes de Pernambuco não é e nem será, dentro da politica dominante e actual do paiz, uma força civilizadora, mas um empurrão para a frente, sem trazer em seu bojo um aidéa de expansão, sem o aspecto mesmo longinquo de cooperação ou solidariedade social.

Vive-se alli como se estivessemos dentro de uma redoma de chumbo... Nos municipios do interior, ou nos povoados do seu *interland*, domina a prepotencia e a ignorancia encyclopedica dos inspectores de policia; na capital, a compressão policial de uma organização burocratica em que prevalece o negativismo de todo o conceito moderno da policia entre os povos cultos.

Aqui, ao contrario, ao envez de subordinação, cooperação do povo com a mentalidade da elite dirigente do Estado; ao envez de retrahimento, solidariedade collectiva, uma ansia de evolução, de progresso, uma co-participação, uma collaboração permanente, como teria dito Duguit, dos individuos, das classes productoras com o governo. Dahi, essa obra modelar e sumptuosa de politica administrativa que existe actualmente na Parahyba.

Ainda mais: tivemos a impressão de que aqui os triumphos do governo são também os triumphos do povo; os dias difficeis do governo geram um pesadello na alma da collectividade. Essa *união sagrada* de que nos falava Poicaré, nos dias da grande guerra, tem de ser fatalmente olhado como um factor de civilização, como um Alberto Torres. Por isso, a Parahyba atravessa uma phase de trabalho, de cultura, de soerguimento civico, de elevação moral, emquanto Pernambuco, erguendo como trophéos, o embuste, a fraude, a penuria economica, o despreso pelo direito alheio, o anniquillamento das iniciativas particulares, os emprestimos no estrangeiro e o desbaratamento dos dinheiros publicos, atravessa um periodo de perspectivas dolorosas e compungentes...

O contraste, entre as duas directrizes politico-social nos dois Estados é, pois, flagrante. O povo pernambucano olha de soslaio para o seu governo, que é um padrão de selvagens insinceridades, e a obra administrativa do sr. Estacio Coimbra é encarada pelos seus proprios correligionarios e auxiliares de seu governo com um scepticismo fluctuante. O povo parahybano, ao contrario, tem commoções deslumbradoras da obra administrativa, politica e social do sr. João Pessôa. E a Parahyba, nesta hora, atravessa as ruas da Historia, conduzida pelas mãos de seu Presidente, serena e firme como uma heroina antiga.

E a gente fica a meditar, com uma comprehensão intellectual definida, depois, o valor da cooperação, da solidariedade, da justiça social, realizadas pelo sr. João Pessôa dentro de um Estado encravado no nordeste brasileiro, e tendo a defrontar-se, a cada momento, com a animosidade de dezesete satrapias do Brasil, e dentro de seu Estado, com a vaga rumorosa de sangue e fogo do cangaceirismo, num dos seus surtos mais audaciosos...

Henrique de Figueirêdo

(Do Partido Democrata, de Pernambuco)

—:—

Como se está procedendo, no Rio Grande do Norte, para confirmação do esbulho eleitoral

O nosso confrade Café Filho telegrapha ao presidente do Supremo Tribunal Federal

Informações de Natal dizem que se está procedendo alli grosseira e criminosa falsificação eleitoral com o fim de adulterar o resultado real do pleito de 1.º de março na votação distribuida aos candidatos liberaes.

O sr. Juvenal Lamartine não satisfeito com as violencias innominaveis de sua policia nas vesperas e no dia do pleito ordena que os seus auxiliares, gozando da tolerancia das auctoridades federaes, troquem os numeros para que o resultado annunciado ao paiz possa ser acceitado, na Junta Apuradora, com as pretenções perrepistas.

O nosso confrade Café Filho, candidato da Alliança Liberal á representação federal, transmittiu hontem ao presidente do Supremo Tribunal Federal e ao juiz federal em Natal os telegrammas abaixo:

"Informado pelos meus correligionarios de Natal que os livros de varias secções eleitoraes desse Estado foram retirados desse juizo pelo deputado Deoclecio Duarte, de parceria com vosso genro Emygdio Cardoso, secretario do governador dahi e no proprio palacio do governo, alterada a votação distribuida aos candidatos liberaes, protesto, vehementemente, contra semelhante attentado aos meus direitos de candidato legitimamente eleito para a representação na Camara Federal e contra o esbulho pratido contra a votação popular aos candidatos da Alliança Liberal á presidencia e vice-presidencia da Republica com o proposito de cohonestar a votação annunciada pelo governador dahi ás auctoridades e imprensa do paiz. Saudações. — *Café Filho*."

"Informado pelos meus correligionarios de Natal de que o deputado Deoclecio Duarte, de parceria com o sr. Emygdio Cardoso, este genro do juiz federal e secretario do governo local, retirou os livros eleitoraes de varias secções onde os candidatos liberaes alcançaram, apesar da compressão policial, efficiente votação, do edificio onde funcciona o juizo seccional conduzindo-os ao palacio governamental, onde foi, criminosamente, adulterado o resultado da votação distribuida aos candidatos contrarios ao interesse do governador Juvenal Lamartine, protesto perante esse collendo Tribunal contra a grosseira fraude, auctorizada ou tolerada pelo exmo. juiz federal da secção do Rio Grande do Norte, rogando a v. exc. providencias acauteladoras dos meus direitos de candidato á deputação federal pelo mesmo Estado. Saudações respeitosas. — *João Café Filho*."

A ENTREVISTA que o sr. Assis Brasil concedeu ao *Diario de Noticias* de Porto-Alegre é bem a expressão da realidade brasileira no presente momento.

Marcada por uma sinceridade notavel, que é a faceta maior do seu caracter, essa entrevista não define apenas o pensamento isolado de um grande chefe, mas concretiza, no plano das idéas em que foi esculpida, o pensamento programmatico de uma centuria de idealistas que viveram e vivem ainda sob a bandeira da Alliança Liberal.

Atacando de frente o problema politico, traça com mão de mestre o perfil de uma epoca que se extrema nas contradicções e nos erros sem conto do regime que já falliu, para dar-nos a perspectiva consoladora de que evidentemente ha ainda energias creadoras de um salutar patriotismo, energias essas que se attritam com a apetite materialista dos que se entregam cegamente á ambição do poder.

Mas, onde o sr. Assis Brasil parece attingir a finalidade desse movimento renovador que se exteriotypa nos postulados da Alliança Liberal, penetrando-lhe no amago, é quando nos fala do sentido da revolução que está no espirito de todos nós os que não se deixam abocanhar pelas garras de um partidarismo egolatra.

Se taxam de revolucionarios aquelles que têm coragem de reagir contra as iniquidades do derrotismo, ás tentações dos adhesistas, nesse caso, exclama o vibrante *leader* democratico, rarissimos hão de pleitear a triste gloria de serem chrismados pacifistas.

E' essa revolução que já está feita por todo o cidadão que não se amolda ao commodismo dos que, possuidos do temor de perder as posições, se deixam ficar passivamente no quadro que lhes tragam os altos poderes.

Collocado o ponto de vista nacional *vis-á-vis* do individual, o aspecto por onde se deve apreciar cada um é o da dignidade, o da honra.

Como a reacção parte do individuo, deve também partir da nação. Ambos devem se enquadrar num mesmo espirito de revolta.

E' nessa finalidade que se ajusta o pensamento de Assis Brasil que ficará na estacada coherente com o seu passado e o seu dia de hoje.

Certamente o espirito do bravo defensor da Republica que nos fala agora é o mesmo espirito animador da propaganda liberal.

—::—

O senador Epitacio Pessôa não conferenciou com o presidente da Republica

RIO, 28 — O *Diario da Noite*, em seu segundo cliché de hoje, diz que, procurando entender-se com o sr. Epitacio Pessôa a respeito de uma nota publicada pela *A Noite*, sobre uma conferencia que o mesmo tivera com o presidente Washington Luis, o senador parahybano declarou ser falsa a referida nota desde a primeira até a ultima palavra.

Assim, teria auctorizado aquelle jornal a desmentil-a e ainda mais dizer aos seus leitores que nenhuma entrevista tivéra com o presidente da Republica, quer pessoalmente, quer por outro qualquer meio: correios, telegraphos ou telephones.

Accrescentou:

— A minha conferencia foi unicamente com o presidente Antonio Carlos.

CULPADO DE TUDO

Ha um homem a quem na Parahyba não podem escapar as responsabilidades principaes da lucta que nesta hora ensanguenta um tracto da zona sertaneja: esse homem é o desembargador Heraclito Cavalcante, que, pertencendo á magistratura e devendo ser, por isso mesmo, um escravo da lei, se colloca abertamente contra o poder constituido, participa da mashorca e tenta, no seu desvario de visionario, solapar as bases da nossa terra, como Estado autonomo no seio da federação brasileira.

A cumplicidade, mais do que isso: a manifesta co-autoria do tremulo e desmoralizado cabeça do perrepismo no levante de salteadores, assassinos e ladrões de Princeza, salta aos olhos do observador mais desprevenido. Esse juiz de vestia esfarrapada ao vendaval das paixões ambiciosas, esse sabujo cabo eleitoral de uma candidatura que a indole civica da Parahyba impugnou e repelliu, foi o agente mais trefego e despudorado do movimento cangaceirista que elegeu a cidade de Princeza, lá longe, junto ás lindes pernambucanas, em Carthago dos bandoleiros profissionaes. Vimol-o, apressurado e suarento, numa dobadoura delictuosa, correndo de Recife a Natal e de Natal a Recife para, nos esconsos conventiculos dos seus comparsas, tramar sinistramente contra a tranquillidade dos seus conterraneos, sonhando com o dia em que a perturbação da ordem agitasse o Estado, e elle podesse decerrar os labios de sua bocca desdentada, num sorriso de escarneo, onde cantasse todo o sadismo de sua alma torturada de atros pesadellos.

Ninguém perdeu um só dos tramites dessa traição innominavel, e todas as vistas se fixaram nas idas e venidas symptomaticas do desembargador em disponibilidade, nessa repulsiva conspiração contra o nosso sagrado direito de ordem, de cuja intangibilidade depende o resurgir moral e economico de uma terra que se levantava, como por milagre, das ruinas de clamoroso desgovêrno ,só ao toque duma administração criteriosa e honesta, collocada, como um dragão ameaçador, na porta do Thesouro, para defendel-o dos avanços dos ladravazes, na feliz imagem do deputado Baptista Luzardo. Porque, não nos illudamos, o que irrita ao decrepito desembargador e os seus sequazes, é a prosperidade jamais alcançada da Parahyba, em todo o periodo de sua vida republicana. Fazia mal aos nervos relaxados desse empreiteiro de infamias a reserva de cinco mil contos encerrada nos cofres dos bancos e tão fóra do alcance de suas algibeiras gulosas e estomago insasiavel.

E elle não trepidou em despedir de uma vez o resto de sentimentos de dignidade que talvez lhe bailasse ainda na consciencia vacillante, e desceu serenamente, sem a garra de um remorso, ao setimo inferno do conluio com os malfeitores.

Está agora satisfeito. A fogueira da desordem, cujas chammas soprou com tanto esforço, enche com os seus clarões os serrotes de Princeza, indo toldar, com sua fumaça, uma tangente da fronteira pernambucana. O sangue dos parahybanos começou a ser derramado no sacrificio pela legalidade. O menos que pódem esses bravos offerecer, para a salvaguarda da autonomia do Estado é a propria vida... Faz poucos dias que um punhado de intrepidos soldados parahybanos — envolvido em Patos por mais de trezentos cangaceiros — rompeu as linhas do assédio, cantando, numa attitude que nos crispa de admiração a sensibilidade, mas ao desembargador Heraclito e seus iguaes deve apenas ter causado espanto.

Tudo quanto queria a perversidade dos inimigos da nossa terra chegou de roldão: vidas apagadas, nesses arrancos de desmedido valor, no sólo aspero da zona sertaneja—sangue derramado aos borbotões, num contraste á phobia do vermelho que os aterroriza — lagrimas derramadas—clamor de filhos abandonados e viúvas sem arrimo. E as reservas do Thesouro parahybano alimentando as despesas da sustentação da campanha...

Sobre a cabeça do desembargador Heraclito Cavalcante há de cahir a maldição dessa iniquidade: elle que foi o sapador da desventura e da desgraça dos parahybanos, e que tanto se regosija dentro dellas.

—:—

As tropas federaes em Minas estão descontentes

O *Diario Nacional*, de São Paulo, publica a seguinte correspondencia do seu correspondente telegraphico em Bello Horizonte:

"As noticias sobre actos de indisciplina de batalhões da força federal aquartelada em Minas têm seu fundo de verdade.

O governo federal, na sua ansia de dominar o Estado de Minas a ferro e fogo, decretou a permanencia neste Estado de numerosos militares cujo prazo para permanencia nos quarteis estava esgotado.

Veiu o decreto e dilatou este periodo. Dahi o descontentamento que tem levado numerosos soldados á deserção. São centenas de militares que abandonam as casernas.

Os actos de rebeldia ultimamente verificados são consequencias dos obstaculos que os soldados têm encontrado em realizar o seu intento."

—::—

Interrupção do fornecimento dagua á cidade alta

Amanhã, caso não chova, será feita a substituição de um trecho da canalização dagua da rua Epitacio Pessôa.

Por esse motivo, haverá, á noite, interrupção no fornecimento dagua á cidade alta, devendo ser restabelecido pela manhã. Motivos de força maior podem, entretanto, prolongar os serviços até ao meio dia.